

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO



ANNO XLIV -- 17º DA REPUBLICA -- N. 191

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 17 DE AGOSTO DE 1905

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 1.362, que autoriza o Presidente da Republica a abrir credito para pagamento a D. Leopoldina Carolina Camisão de Albuquerque Figueiredo da differença de meio soldo a que tem direito.

Decreto n. 1.363, que dispensa o resto de tempo que falta ao Collegio Diocesano de Diamantina para completar os dous annos de fiscalização prévia.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 5.614, reproduzido, que approva as alterações feitas nos estatutos do Banco Hypothecario do Brazil.

Decreto n. 5.633, que publica a adhesão da Colonia de Erythræa ao accordo de Washington relativamente aos vales postaes.

Decreto n. 5.634, que abre credito ao Ministerio da Fazenda para pagamento a Rosa & Carvalho e Fernandes de Mesquita & Comp., em virtude de sentença judiciaria.

Decreto n. 5.636, que declara sem effeito os decretos ns. 2.395, 2.724 e 3.639.

Decreto n. 5.637, que declara sem effeito os decretos ns. 6.547, 7.292, 9.512, 986 e 1.979.

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decretos de 14 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade, da Justiça e Geral de Saude Publica—Polícia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda—Expediente e requerimentos despachados da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Directoria do Contencioso—Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha—Circular—Expediente.

Ministerio da Guerra—Portaria e expediente.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS—Rendimentos da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAES E AVISOS.

PORTE COMMERCIAL.

PATENTES DE INVENÇÃO.

SOCIEDADES ANONYMAS—Acta da assemblea geral extraordinaria da Companhia Nacional de Electricidade.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.362—DE 12 DE AGOSTO DE 1905

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario preciso para pagamento a D. Leopoldina Carolina Camisão de Albuquerque Figueiredo da differença de meio-soldo a que tem direito

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario necessario para pagar a D. Leopoldina Carolina Camisão de Albuquerque Figueiredo, viuva do capitão do exercito Ignacio Francisco de Albuquerque Figueiredo, a differença de meio soldo a que tem direito desde 11 de fevereiro de 1837 até 22 de junho de 1903, á razão de 20\$ mensaes, relevada a prescrição em que possa ter incorrido.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões,

DECRETO N. 1.363—DE 14 DE AGOSTO DE 1905

Dispensa o resto de tempo que falta ao Collegio Diocesano de Diamantina, no Estado de Minas Geraes, para completar os dous annos de fiscalização prévia, exigida pelo art. 366 do Codice de Ensino

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica dispensado o resto de tempo que falta ao Collegio Diocesano de Diamantina, no Estado de Minas Geraes, para completar os dous annos de fiscalização prévia, exigida pelo art. 366 do Codice de Ensino; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.614—DE 29 DE JULHO DE 1905 (*)

Approva as alterações feitas nos estatutos do Banco Hypothecario do Brazil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu o Banco Hypothecario do Brazil, representado por seu presidente João Leopoldo Modesto-Leal, resolve approvar as alterações abaixo indicadas feitas nos estatutos do mesmo banco, que a este acompanham:

Art. 5º. Acrescente-se: § 3º Uma vez integralizada a acção poderá o accionista convertel-a ao portador e vice-versa.

Art. 6º. Supprimam-se as palavras: até o maximo de 200 votos, que não poderá ser excedido, qualquer que seja o numero de acções.

Art. 61. Diga-se: O banco será administrado por dous directores eleitos de seis em seis annos, por maioria absoluta de votos, para o que se procederá a segundo escrutinio entre os mais votados, si for necessario; no caso de empate decidirá a sorte.

a) Diga-se somente: A assemblea designará em eleição o director que tem de servir de presidente e de secretario;

b) Diga-se: o director-secretario substituirá o presidente em seus impedimentos.

§ 1º Supprima-se.

§ 3º. Diga-se: A remuneração da directoria será de 18:000\$ ao presidente e 12:000\$ ao secretario.

Art. 62. Diga-se: Por deliberação da directoria poderá ser ouvido o conselho de arbitros sobre qualquer assumpto. As deliberações serão tomadas por maioria de votos e registradas em livro especial.

Art. 63. Diga-se: Para preencher o lugar de director que fallecer, retirar-se ou resignar o cargo, escolherá o director em exercicio um accionista que estiver nas condições de elegibilidade, e este exercerá o cargo até a reunião da assemblea geral, em que se procederá a eleição, e que será convocada no mais curto prazo da lei, e o director, assim eleito, exercerá o mandato pelo tempo que faltar ao que substituir.

Art. 68, § 2º. Diga-se: Cada membro do conselho fiscal será remunerado com 2:400\$ anualmente.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

§ 3.º Diga-se: Nenhum director ou membro do conselho fiscal poderá ter transacção alguma com o banco, a não ser depósito de dinheiro em conta corrente ou na caixa economica do banco.

Art. 77, § 3º. Supprimam-se as palavras: 6 % como gratificação e diga-se: 4 % como gratificação.

§§ 4º e 5º. Supprimam-se.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

Estatutos do Banco Hypothecario do Brazil

(Com as alterações do decreto n. 2.185, de 5 de dezembro de 1895)

CAPITULO I

ORGANIZAÇÃO E CAPITAL DO BANCO

Art. 1.º A sociedade anonyma fundada na cidade do Rio de Janeiro com a denominação de «Banco de Credito Popular do Brazil», regida por estatutos approvados pelo Governo da Republica dos Estados Unidos do Brazil, por decreto n. 1.208, de 23 de dezembro de 1890, para execução do decreto n. 1.036 B, de 14 de novembro de 1890, continúa a funcionar sob a denominação de «Banco Hypothecario do Brazil».

Art. 2.º A sede, o fóro juridico e administrativo do banco serão nesta Capital Federal.

Art. 3.º O prazo de sua duração é de 50 annos, a contar da data da approvação dos presentes estatutos, prorogavel na forma da legislação em vigor e só podendo ser dissolvido, além dos casos declarados na lei, por perdas que importem em mais de dous terços do seu capital realizado.

Art. 4.º Tem o banco por circumscripção todo o territorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Art. 5.º O capital nominal do Banco Hypothecario será de oito mil contos, em quarenta mil acções nominativas de duzentos mil réis cada uma, sendo considerados realizados quatro mil contos, ou 50 % sobre cada uma acção, de accordo com o decreto n. 1.312, de 10 de março de 1893.

§ 1.º Para os effeitos deste artigo, a directoria deverá receber em pagamento das dividas do banco as proprias acções.

§ 2.º Sem o exacto cumprimento deste artigo, o banco não poderá emitir letras hypothecarias concedidas pelo presente decreto.

Art. 6.º As entradas do capital se farão em chamadas de 5 a 10 %, com intervallo de 30 dias, pelo menos, uma da outra.

Art. 7.º E' permittida a antecipação das entradas.

Art. 8.º Quando o accionista não effectuar as entradas no prazo estipulado, cabe ao banco, salvo a sua acção de pagamento contra os subscriptores e cessionarios, o direito de fazer vender em leilão as acções, por conta e risco do seu dono, á cotação do dia, depois de notificado o accionista, mediante uma intimação judicial, publicada por dez vezes, durante um mez, em duas folhas das de maior circulação, na sede do banco.

Paragrapho unico. Quando a venda não se effectuar por falta de compradores, o banco poderá declarar perdida a acção e apropriar-se das entradas feitas ou exercer contra o subscriptor e os cessionarios os direitos derivados da sua responsabilidade.

Art. 9.º A directoria fica autorizada, independente de consulta á assembléa geral, a elevar o capital até 40.000:000\$000.

Paragrapho unico. No augmento de capital, quando não se tratar de fusão com outro estabelecimento (art. 78, § 3º), terão preferencia para subscripção das novas acções os actuaes accionistas.

CAPITULO II

DAS OPERAÇÕES

Art. 10. O banco se comporá de duas carteiras, as quaes serão escripturação completamente distincta, a saber:

- a) carteira de credito popular;
- b) carteira hypothecaria.

Paragrapho unico. Do capital realizado do banco, 1.000:000\$ ficam constituindo fundo da 1ª carteira (a de credito popular) e 3.000:000\$ da segunda (a hypothecaria).

Art. 11. Nas chamadas de capital se designará expressamente a qual das carteiras são destinadas.

Art. 12. A carteira de credito popular se destina ás operações mencionadas no decreto n. 1.036 B, de 14 de novembro de 1890, bem como as operações de credito movel referentes aos bilhetes de mercadorias, conforme o decreto n. 165 B, de 17 de janeiro de 1890.

Art. 13. A directoria marcará a quantia destinada aos empréstimos sobre penhores.

Art. 14. O juro do banco para os empréstimos a pequenos agricultores e industriaes não excederá de 10 % e para os empréstimos sobre penhores não excederá de 12 % ao anno.

Art. 15. Nos casos de corrida dos depositantes em conta corrente e caixas economicas para retiradas immediatas, o banco reserva-se o direito de pagar-lhes por meio de letras que vençam o mesmo juro e sejam divididas em seis series correspondentes á data da exigencia e resgataveis de quinze em quinze dias, de modo que ao cabo de novata dias esteja restabelecido o pagamento á vista.

Art. 16. A carteira hypothecaria destina-se ás seguintes operações (decreto n. 165 A, de 17 de janeiro de 1890, decreto n. 509 A, de 19 de janeiro de 1890, regulamento que baixou com o decreto n. 370, de 2 de maio de 1890, decreto n. 451 B, de 31 de maio de 1890, e mais disposições em vigor a respeito):

1º, fazer empréstimos hypothecarios a curto e longo prazo, sob garantia de propriedades urbanas ou ruraes;

2º, effectuar empréstimos hypothecarios a curto e longo prazo, sob garantia de propriedades ruraes, para compra de machinas, instrumentos agricolas, arames e postes para cercados, etc.;

3º, celebrar empréstimos hypothecarios a curto e longo prazo, sob garantia de immoveis e accessorios pertencentes a estabelecimentos de industria nacional;

4º, outorgar empréstimos hypothecarios em conta corrente e em dinheiros effectivos;

5º, ministrar empréstimos sob penhor agricola, de conformidade com os decretos ns. 165 B, de 17 de janeiro, e 370, de 2 de maio, tudo de 1890;

6º, effectuar operações do character hypothecario mediante contracto com os hypothecantes, regulando, além do mais, a forma e a oportunidade da entrega das respectivas letras;

a) sobre engenhos, centraes e quaesquer fabricas de preparar productos agricolas, assim como creação de burgos, grupos ou centros de trabalho rural, introdução e localização de immigrants para lavrarem e cultivarem o solo;

b) sobre construcção de casas destinadas á habitação de cultivadores, colonos ou immigrants, a redis de animais, á conservação das provisões dos productos aggrarios e á primeira manipulação destes;

c) sobre dessecamento, drenagem e irrigação do solo;

d) sobre plantações de vinhedos, chá, café, canna, algos dão, matte, cacio, quina, plantas textis e arvores fructiferas;

e) sobre nivelamento e orientação de terrenos, construcção de vias-ferreas de interesse local, abertura de estradas e caminhos ruraes, canalização e direcção de torrentes, lagoas e rios;

f) sobre criação de gado e quanto diz respeito ao melhoramento de raças pecuarias, á exploração desta industria em alta escala, á mineração, principalmente do ferro e do carvão de pedra, á cultura, colheita e replantação do caoutchouc (borracha);

7º, registrar, por conta de terceiros, immoveis pelo systema Torrens (decreto n. 451 B, de 31 de maio de 1890);

8º, emitir letras hypothecarias (bonds) e as obrigações necessarias ás operações precedentes, sendo esses titulos ao portador, com amortização por sorteio os primeiros (letras hypothecarias) e a prazos fixos os segundos (bilhetes de mercadorias).

CAPITULO III

DAS SUCURSAES E AGENCIAS

Art. 17. O banco estabelecerá, quando entender conveniente, uma ou mais succursaes nas capitais de todos os Estados e nas principaes cidades da Republica.

Paragrapho unico. Os regulamentos da organização e administração das succursaes tenderão a transformá-las em bancos populares autônomos ou federados em correspondência com o banco central.

Art. 18. Os systemas de responsabilidade limitada dos accionistas, de transacções em participação geral ou simplesmente entre os socios, a fórma mixta por combinação dos dous precedentes, serão accetidos para transformação das succursaes ou criação directa dos bancos populares, conforme as circunstancias e a vontade dos interessados.

Art. 19. Nos povoados de mais de 100 familias poderão crear-se agencias que se relacionem com a succursal mais proxima ou com o banco central.

Art. 20. A directoria do banco organizará regulamentos para as succursaes e agencias e determinará suas transacções, mas em todas se constituirão caixas economicas e carteiras de empréstimos sobre penhores.

Art. 21. Quando as succursaes se converterem em bancos populares autônomos, poderão ter participação dos lucros do banco central, contribuindo com a quota ou porcentagem de transacções que for combinada.

Art. 22. A directoria fiscalizará por si ou prepostos todas as operações das succursaes e agencias, podendo liquidá-las e supprimi-las como entender conveniente aos interesses do banco.

Art. 23. Nas succursaes e agencias poderá o banco ter livros de registro para a inscripção de accionistas, transferencia de acções e pagamento de dividendos e juros da lettras hypothecarias sem commissão.

Art. 24. Os bancos autônomos federados poderão fazer operações de hypotheca e penhor agricola nos limites fixados pela directoria do Banco Hypothecario do Brazil, sendo, porém, a emissão das lettras hypothecarias somente realizada por este ultimo. Quando os empréstimos dessa especie forem feitos por propostas dos referidos bancos, poderá a directoria remunerá-los com uma porcentagem especial dos lucros da operação pela sua fiscalização e co-responsabilidade.

§ 1.º O banco poderá auxiliar e facultar a criação de bancos populares autônomos federados a este, os quaes funcionarão como succursaes do banco e terão todos os favores e regalias outorgados ao mesmo, salvo o direito á emissão de lettras hypothecarias, que só poderá ser feita por este banco central.

§ 2.º Neste caso, as succursaes e agencias desses bancos autônomos serão creados directamente por elle.

§ 3.º Aos bancos autônomos federados a este banco são extensivos todos os direitos e obrigações inclusive as disposições dos arts. 18, 19 e 20 na parte relativa á obrigação de constituirem com caixas economicas e carteiras de empréstimos sobre penhores.

Art. 25. A directoria promoverá a reunião de congresso das succursaes e bancos populares, quando for opportuno.

CAPITULO IV

DAS LETTRAS HYPOTHECARIAS (BONDS)

Art. 26. O banco emitirá lettras hypothecarias (bonds), cuja importancia não poderá exceder ao decuplo do capital social effectivamente realizado para fundo da carteira hypothecaria.

Art. 27. A emissão de lettras nypothecarias (bonds) só se poderá effectuar em virtude de empréstimos realizados sobre primeira hypotheca constituida, cedida ou subrogada. Consideram-se como feitos sobre primeira hypotheca os empréstimos destinados ao pagamento de hypothecas anteriormente inscriptas, quando na sociedade ficar a quantia necessaria para operar a subrogação, de fórma que venha a ficar, por empréstimos, em primeiro logar e sem concorrência, não podendo, porém, realizar-se o empréstimo sem o consentimento do credor cedente.

Art. 28. A emissão das lettras hypothecarias só poderá ser feita na sede social. O seu valor será de cem mil réis (100\$000) cada uma, moeda corrente dos Estados Unidos do Brazil, e vencerão o juro annual que a directoria do banco fixar para emissão de cada série, até o maximo de seis por cento, pago semestralmente. Serão assignadas por dous membros da administração do banco e pelo fiscal do Governo, e devem ser numeradas por ordem relativa a cada serie e constar a declaração do juro, tempo e modo de pagamento, e gosarão de todos os direitos que a lei concede ás lettras hypothecarias.

Art. 29. O banco poderá emitir lettras hypothecarias em ouro, ao cambio de vinte e sete dinheiros por mil réis, juro em

ouro, quando entender conveniente, procurando fazel-o principalmente nas praças estrangeiras, sendo, porém, nesse caso, constituido o capital correspondente em ouro.

Paragrapho unico. Neste caso o banco reserva-se o direito de exigir dos mutuários o pagamento das annuidades em ouro, ou parte em ouro e parte em papel.

Art. 30. O banco pagará por semestres vencidos os juros das lettras, que emitirá, em 1 de abril e 1 de outubro de cada anno.

Paragrapho unico. Esses juros são pagos na sede do banco, nas suas agencias ou succursaes e nas praças estrangeiras que a directoria designar.

Art. 31. O banco poderá levantar empréstimos ou fazer quaesquer operações como e quando lhe convier sobre suas lettras hypothecarias (bonds) dentro ou fóra do paiz, applicando o respectivo producto aos contractos que dêem ensejo á emissão de taes titulos.

Art. 32. As lettras hypothecarias não terão época fixa de pagamentos, salvo negociação especial no estrangeiro e serão resgatadas:

1º, por sorteio, ao qual será applicada a quota de annuidade destinada á amortização e tambem a importancia dos pagamentos antecipados, quando esses forem feitos em dinheiro.

O sorteio terá logar uma vez cada anno e será feito no mez de julho em presença da administração do banco e do fiscal do Governo. Os numeros designados pela sorte serão publicados pela imprensa na sede do banco e nas localidades onde houver agencias, com indicação do dia marcado para o seu pagamento, que será sempre ao par, cessando de vencer juros desde esse dia as lettras sorteadas;

2º, por pagamento antecipado da divida do banco;

3º, por extincção natural da divida;

4º, por compra ordinaria ou em leilão.

Art. 33. As lettras resgatadas serão, no acto do pagamento, selladas com um sello especial, e conservadas no archivo do banco, até que se realize a queima, que terá logar antes do fim do semestre, em que se fizer o seguinte sorteio.

Logo, porém, que for realizado o pagamento, se fará no respectivo registro a declaração de estarem annulladas e retiradas da circulação.

De todos os actos, tanto do sorteio como da queima, se lavrará um termo em livro especial, rubricado e assignado pela directoria do banco e pelo fiscal do Governo.

Art. 34. As lettras hypothecarias que o banco receber em pagamentos antecipados serão reemitidas, logo que se realizarem novos empréstimos, e entrarão em concorrência com todas as outras.

Art. 35. As lettras hypothecarias não terão garantia especial de nenhum immovel determinado e são garantidas:

1º, por todos os immoveis hypothecados ao banco;

2º, pelo capital social;

3º, pelo fundo de reserva constituido com dez por cento dos lucros liquidos.

Por uma quota de cinco por cento sobre cada emissão de acções, que será convertida em titulos da divida publica externa ou outros equivalentes, designados pelo Governo e especialmente cautionados para esse fim.

Servir-lhes-hão ainda de garantia indirectamente:

a) a indemnização creada pelos §§ 1º e 2º do art. 61 da lei Torrens;

b) a utilização do «fundo de garantia» na compra dessas lettras (art. 61 da lei Torrens).

Além dessas garantias, as lettras hypothecarias são titulos privilegiados com preferencia a qualquer outro de dividas chirographarias ou privilegiadas, tendo os seus portadores acção somente contra o banco, unico responsavel pelo seu pagamento, e podem ser empregados em fiança á Fazenda Publica, fianças criminaes e outras, bem como na conversão dos bens de menores e interdictos (art. 333 do regulamento da lei hypothecaria que baixou com o decreto n. 370, de 2 de maio de 1890).

CAPITULO V

DOS EMPRÉSTIMOS HYPOTHECARIOS

Art. 36. A base para os empréstimos hypothecarios será no maximo:—metade do valor dos immoveis rurales, e tres quartos dos urbanos.

Art. 37. Quando o immovel rural estiver inscripto no registro Torrens (decreto n. 451 B, de 31 de maio de 1890), o banco dará 60 % do valor fixado pelo referido registro, que servirá de base para o emprestimo. O processo hypothecario será p da referida lei Torrens.

§ 1.º Neste caso, com a proposta para realização de emprestimos serão exhibidos o titulo do registro e a planta organizada, conforme estatuem o art. 22 e o § 4º do art. 23 do mencionado decreto n. 451 B, bem como os documentos exigidos e mencionados no mesmo.

§ 2.º O banco poderá não aceitar o valor do registro Torrens, devendo nesse caso, de accordo com o proponente, promover nova avaliação do immovel nos termos do § 5º do art. 23 da citada lei Torrens.

Art. 38. Os emprestimos hypothecarios poderão ser feitos a dinheiro, parte em dinheiro, parte em letras hypothecarias, unicamente letras, conforme for convencionado entre os contractantes. Quando os emprestimos forem feitos em letras, o banco póde negociar essas mesmas letras de accordo com o hypothecante, e quando em dinheiro, o banco as negociará quando e como lhe convier.

Art. 39. Os emprestimos a longo prazo (de tres a trinta annos) serão reembolsaveis por annuidades pagas por semestres adeantados, em moeda corrente. As annuidades comprehendem o juro e a quota da amortização calculada sobre o prazo convencionado, de modo que produza a extinção da divida no fim do mesmo prazo e mais uma commissão annual sempre sobre o capital emprestado nunca maior de 1 %, o qual com a amortização e os juros comporá o valor dos encargos do devedor, durante o prazo do contracto.

§ 1.º Quando a emissão ou negociação das letras for feita no estrangeiro, o banco cobrará mais uma commissão de 1/8 % para o serviço de juros, amortização e collocação.

§ 2.º Nos emprestimos, cujos juros não excederem de 5 % ao anno, a commissão do banco poderá ser elevada a 2 %.

Art. 40. Será permitido ao mutuário pagar antecipadamente a sua divida, no todo ou em parte, na mesma especie em que recebeu; isto é, em dinheiro ou em letras da mesma série, fazendo-se, no caso de pagamento parcial, a redução proporcional ás annuidades que ainda estiver a receber. Quando os pagamentos antecipados forem em letras hypothecarias, serão ellas recebidas ao par, e o banco terá o direito de haver sobre o capital reembolsado uma indemnização de 2 %, que será paga no mesmo acto. Essa indemnização não terá logar quando o pagamento for a dinheiro.

Art. 41. No acto do emprestimo, o banco receberá a parte de juros e porcentagem correspondente ao tempo a decorrer desta data até o fim do semestre em que o mesmo contracto se effectuar, época na qual principia o prazo e portanto as annuidades por inteiro.

Art. 42. Além das condições relativas ao emprestimo, o banco poderá nos respectivos contractos exigir as garantias que entender e estipular as multas convencionaes, que julgar conveniente, para o caso de falta de cumprimento dos deveres do hypothecante, a titulo de despesas judiciais.

Art. 43. Para todos os efeitos juridicos, o banco poderá considerar vencida a divida antes do prazo convencionado, todas as vezes que se verificar qualquer das circunstancias seguintes:

a) falta de pagamento de qualquer prestação;

b) quando, sem pleno consentimento escripto do banco, se der alienação total ou parcial dos bens hypothecados;

c) dando-se deterioração nos bens hypothecados ou outros successos que lhe reduzam o valor á metade do preço da avaliação ou perturbem a posse dos mutuários, como ainda verificando-se a existencia de quaesquer onus reaes, ou de factos que produzam a mesma depreciação ou tornem duvidoso o seu direito de propriedade. Em caso de depreciação de valor, o mutuário poderá reforçar ou substituir a garantia, si assim convier ao banco;

d) execução promovida contra o mutuário ou terceiro que offerecer garantia por parte de qualquer outro credor, desde a primeira citação judicial;

e) si dentro do prazo do contracto qualquer dos mutuários vier a fallecer, ou for privado da administração de seus bens.

Art. 44. Na falta de pagamento de qualquer prestação da data fixa e determinada por parte do devedor hypothecante, pagará este o juro de 1 % ao mez pelo tempo da mora, emquanto ao banco convier esperar.

Art. 45. Fallindo o devedor hypothecante, fica desde logo vencida a divida, e o banco, independente da administração da massa, procederá á venda e execução da hypotheca para seu pagamento, tendo o direito de proceder a sequestro, logo que a fallencia for declarada.

Art. 46. Os immoveis urbanos serão seguros á custa dos mutuários, podendo o premio do seguro, si não for pago de outro modo, ser annexado á annuidade. No caso de sinistro, o banco tem direito de receber directamente da companhia seguradora a indemnização respectiva, a qual será applicada á amortização da divida, considerada como si fôra pagamento antecipado, ou restituindo ao mutuário, feito o abatimento das prestações que estiverem vencidas, depois de reedificado o pre-dio incendiado, si ao banco assim convier.

Art. 47. Feita a proposta para o emprestimo, o banco mandará proceder ao exame e avaliação dos bens por pessoas de sua confiança, depositando logo o proponente uma quantia convencional para as despesas de verificação e avaliação.

Art. 48. Os immoveis que o banco obtiver por accordo com os devedores ou por adjudicação, poderão, a juizo da directoria, ser vendidos do melhor modo, devendo, depois de realizada a venda, ser retiradas da circulação letras hypothecarias em somma igual a dos immoveis vendidos para indemnização do banco, as quaes serão reemittidas por novos emprestimos.

Art. 49. O banco poderá conceder augmento de emprestimos aos seus devedores, quando o valor da propriedade hypothecada crescer em proporção sufficiente para cobrir a aggravação do debito.

Art. 50. A directoria regulará os emprestimos sobre predios em construcção, fixando a fôrma e a oportunidade em que se houverem de entregar aos hypothecantes as respectivas letras.

Art. 51. Os titulos e as plantas homologadas do proprio dades offerecidas em hypothecas só serão acceitos, depois de examinados e julgados bons pelos advogados do banco, em parecer escripto.

Art. 52. Os titulos de propriedade só serão acceitos quando extremos de vicios ou defeitos legais, podendo o banco exigir prova de posse successiva por 30 annos.

Art. 53. Não se admittirão titulos de propriedade em condominio, salvo si o emprestimo houver de fazer-se a todos os condominios.

Art. 54. Os titulos das propriedades hypothecadas guardar-se-hão no archivo do banco, que disso dará documentos aos interessados. Esses titulos só poderão sahir do banco mediante ordem judicial, cumprindo, porém, ao banco franquear-as a exame de interessados e dar-lhes traslados simples ou legal quando o pedirem.

Art. 55. Os crelores inscriptos a titulo de dominio renunciarão, por escriptura publica, a favor do banco, os seus direitos de propriedade.

Art. 56. O banco poderá exigir, sempre que for possivel ou lhe convenha, o seguro da propriedade rural hypothecada.

CAPITULO VI

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 57. A assembléa geral é a reunião de accionistas possuidores de uma ou mais acções, legalmente constituida, suas deliberações são obrigatorias para todos. A assembléa geral ordinaria ou extraordinaria será regulada pelas leis em vigor, mas as suas deliberações e resoluções serão tomadas por votação, desde que reclamar um accionista.

Afóra este caso e o da eleição da directoria, fiscaes e supplentes, todas as deliberações e resoluções serão tomada per capita.

Art. 58. A assembléa geral ordinaria se reunirá no mez de março de cada anno. As reuniões extraordinarias terão logar quando a directoria as marcar ou nos casos determinados pela lei.

Art. 59. O presidente das assembléas geraes será o do banco, que convidará dous accionistas para secretarios em cada reunião.

Art. 60. Nas votações e eleições cada accionista terá tantos votos quanto for o quociente inteiro ao numero de suas acções, dividido por dez até o maximo de duzentos votos, que não poderá ser excedido, qualquer que seja o numero de acções. Os accionistas de menos de dez acções terão um voto,

§ 1.º Para esse fim só serão consideradas as acções competentemente averbadas dez dias antes da reunião da assembleia.

§ 2.º As procurações devem ser entregues na secretaria do banco dois dias antes da reunião, sob pena de não produzirem effeito.

CAPITULO VII

ADMINISTRAÇÃO DO BANCO

Art. 61. O banco será administrado por tres directores eleitos de seis em seis annos, por maioria absoluta de votos, para o que se procederá a segundo escrutinio entre os mais votados, si for necessario; no caso de empate, decidirá a sorte.

a) a assembleia em eleição designará o director que tem de servir de presidente, o qual, de accordo com os outros directores, escolherá um director para encarregar-se do serviço de cada uma das carteiras do banco;

b) o presidente, de accordo com os seus collegas, indicará o director que deve servir de vice-presidente para substitui-lo em suas vagas e o director que deve servir de secretario da directoria,

§ 1.º O periodo da gestão da actual directoria será contado da data da approvação dos presentes estatutos.

§ 2.º A caução de cada director será de 100 acções.

§ 3.º A remuneração da directoria será de 20:000\$ ao presidente e 15:000\$ a cada um dos directores, annualmente, pagos por quotas mensaes, e mais para cada director 2 % da quota a distribuir em dividendos, na forma do art. 77, § 3.º.

§ 4.º O numero de directores poderá ser elevado a cinco, logo que assim o entenda a assembleia geral, sem precisar de nova reforma dos estatutos, designando a mesma as suas attribuições.

Art. 62. Por voto da maioria dos directores poderá ser ouvido o conselho de arbitros sobre qualquer assumpto. As deliberações serão tomadas por maioria de votos e registradas em livro especial.

Art. 63. Para preencher o lugar de director que fallecer, retirar-se ou resignar o cargo, escolherão os outros um accionista que estiver nas condições de elegibilidade e este exercerá o cargo até a reunião da assembleia geral, em que se procederá á eleição, e que será convocada no mais curto prazo da lei.

Art. 64. O director que deixar de exercer o cargo por mais de tres mezes, entende-se que o resignou.

Art. 65. Compete á directoria dirigir, gerir, administrar, assumir responsabilidades, propor e aceitar accordos, transigir, demandar e ser demandada, sem limitação de poderes, nos quaes se consideram comprehendidos os de constituir mandatórios no fóro ou fóra delle, e os em causa propria.

Art. 66. A directoria nomeará os gerentes e sub-gerentes que lhes parecer necessarios, transferindo-lhes poderes geraes ou limitados.

Art. 67. O presidente é o órgão da directoria e como tal fará executar as deliberações desta e representará o banco em juizo e fóra delle, assignando contractos, procurações e toda a ordem de documentos que envolvam ou não responsabilidade para o banco.

CAPITULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 68. Haverá no banco um conselho fiscal permanente, composto de tres membros accionistas eleitos pela assembleia geral, por maioria absoluta de votos. Cada um deverá possuir, durante o mandato, sessenta (60) acções pelo menos.

§ 1.º O mandato dos fiscaes durará um anno.

§ 2.º Cada membro do conselho fiscal será remunerado com 3:000\$ annualmente.

§ 3.º Nenhum director ou membro do conselho fiscal poderá ter transacção de especie alguma com o banco.

Art. 69. Para substituir os fiscaes, serão igualmente eleitos tres supplentes.

Art. 70. Si no processo de exame o conselho julgar necessario ouvir a directoria sobre qualquer objecto, solicitará a esta oportuna conferencia na qual lhe serão prestados os esclarecimentos e explicações de modo a habilita-lo a redigir seu parecer com exactidão, clareza e precisão.

Art. 71. O conselho fiscal assistirá ás reuniões da directoria com voto consultivo, quando fór para isso convidado, e celebrará pelo menos uma sessão ordinaria por semana e as extraordinarias, quando forem necessarias, salvo quando se tratar da emissão de lettras hypothecarias, que não será feita sem parecer do conselho fiscal, opinando pela regularidade da operação, ficando por isso o mesmo conselho responsavel com a directoria pelos abusos que se praticarem.

CAPITULO IX

DO CONSELHO DE ARBITROS

Art. 72. Haverá no banco um conselho de arbitros composto de seis membros eleitos pela assembleia geral ao mesmo tempo que a directoria e cujas funções terão a mesma duração que esta. Escolherão dentro si o presidente e o secretario.

Art. 73. Incumbe a esse conselho, que terá voto puramente consultivo, dar parecer sobre qualquer assumpto que lhe seja proposto pela directoria e estudando a vida e o desenvolvimento da instituição dos bancos populares ou regionaes, propor á directoria as reformas necessarias na constituição e administração dos referidos bancos.

Art. 74. O conselho de arbitros se reunirá sempre que entender conveniente, além das vezes em que fór convocado pela directoria do banco.

Art. 75. Em caso de vaga será preenchida por accionista idoneo, convidado pela directoria do banco.

Art. 76. O conselho de arbitros servirá gratuitamente.

CAPITULO X

DOS LUCROS A DIVIDIR

Art. 77. Os lucros do banco serão verificados e escripturados por carteiras (a de credito popular e a hypothecaria).

§ 1.º Dos lucros liquidos da carteira de credito popular serão deduzidos, annualmente, 15 % para as operações de comparticipação na forma do art. 12 do decreto n. 1.036 B, de 14 de novembro de 1890.

§ 2.º Dos lucros liquidos da carteira hypothecaria serão deduzidos 10 % para serem distribuidos, do modo que a directoria entender conveniente, em premios, por sorteio aos portadores de lettras hypothecarias, no intuito de mais valorizar as mesmas lettras. Esta bonificação será feita sempre no semestre seguinte ao do ultimo balanço.

§ 3.º Do lucros das duas carteiras, depois de deduzidas as quotas acima, serão deduzidos mais 10 % para o fundo de reserva, 6 % como gratificação que será distribuida: 2 % a cada um dos directores do banco, e dos lucros restantes se fará o dividendo de 12 % annuaes aos accionistas.

§ 4.º O excesso da renda liquida, depois de deduzidas todas as quotas dos paragraphos precedentes, será escripturado na conta de fundo de integralização do capital até completá-lo; dahi em diante, cessando esse lançamento, será distribuido pelos accionistas aquelle excesso de renda.

§ 5.º A importância que exceder de quatro mil contos de réis (4.000:000\$) na liquidação da carteira do Banco de Credito Popular do Brazil será levada á conta de fundo de integralização do capital a realizar deste Banco Hypothecario do Brazil.

Si, porém, na liquidação dessa carteira apurar-se quantia inferior a quatro mil contos de réis, o que faltar para integralização desta somma será preenchido com todos os lucros liquidos desse banco, deduzidas as porcentagens de que tratam os §§ 1.º e 2.º acima mencionados.

§ 6.º Os dividendos serão distribuidos semestralmente, até tres mezes depois de encerrados os balanços.

§ 7.º Os dividendos não reclamados depois de cinco annos ficarão pertencendo ao banco e levados á conta de lucros suspensos.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 78. A directoria fica autorizada:

§ 1.º A aceitar quaesquer modificações feitas dos presentes estatutos pelo Governo Federal.

§ 2.º A entrar em accordo com os estabelecimentos, que actualmente possuem carteiras hypothecarias, afim de incorporar ao banco aquellas cujas aquisições forem julgadas convenientes e de vantagem, mediante indemnizações ou qualquer outro ajuste.

Para isso poderá a directoria, por meio de fusão, compra ou qualquer outra operação, trocar acções de estabelecimentos congeneres por novas acções, para augmento do capital, na forma do art. 9.º, as quaes serão equiparadas ás antigas.

§ 3.º A promover, perante o Governo da União, accordo para amortização, resgate ou pagamento do debito do banco perante o Thesouro Federal, proveniente da extincta carteira de emissão, bem como em relação ao debito para com o Banco da Republica do Brazil, perante a respectiva directoria.

§ 4.º A solicitar e obter dos governos da União e dos Estados os favores, que julgar conveniente para credito, segurança e prosperidade do banco e para melhor garantia das letras hypothecarias, no intuito de tornal-as mais procuradas como optimos titulos de renda.

Nos contractos que o banco tiver de celebrar com os governos da União e dos Estados, de accordo com a presente disposição, a directoria fica autorizada a acceitar clausulas ou condições que alterem os presentes estatutos, que, assim alterados, regularão exclusivamente para os efeitos dos contractos que derem origem a taes alterações.

§ 5.º A liquidar, judicial ou amigavelmente, as operações da actual carteira do banco, podendo entrar em accordos e concessões razoaveis com os devedores, bem assim a dispor daquelles titulos e bens de propriedade do banco, cuja alienação pareça opportuna e conveniente.

Art. 79. O banco poderá possuir predio proprio para seu estabelecimento.

Art. 80. Os casos omissoes nestes estatutos serão regulados pelas leis em vigor e nomeadamente pelos decretos n. 1.036 B, de 14 de novembro, n. 612, de 31 de julho e n. 451 B, de 31 de maio, tudo de 1890.

DECRETO N. 5.633 — DE 10 DE AGOSTO DE 1905

Publica a adhesão da colonia de Erythræa ao Accordo de Washington de 15 de Junho de 1897 concernente ao serviço de vales postaes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão da colonia de Erythræa ao Accordo de Washington de 15 de Junho de 1897 concernente ao serviço de vales postaes, ficando esse serviço limitado ás agencias postaes de Asmara, Assab, Cheren e Massaua e á de Agordat em relação ao Sudan Egyptio, segundo communicou o Presidente da Confederação Suissa em nota dirigida ao Ministerio das Relações Exteriores, cuja traducção official a este acompanha.

Rio de Janeiro, 10 de Agosto de 1905, 17.º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Rio-Branco.

Traducção :

Berna, 15 de Junho de 1905.

Senhor Ministro — Em nota datada de 8 de Abril ultimo, a Legação de Italia nos informou da adhesão da colonia de Erythræa ao Accordo de Washington de 15 de Junho de 1897 concernente ao serviço de vales postaes, accrescentando que o serviço ficaria restricto ás agencias postaes de Asmara, Assab, Cheren e Massaua e á de Agordat no que diz respeito ás suas relações com o Sudan Egyptio.

A uma pergunta nossa, a Legação, em nota de 27 de Maio, nos disse que a adhesão será valida a partir do 1.º de Julho proximo.

Em cumprimento do art. 10 do accordo precitado e do art. 24 da Convenção Postal Universal, temos a honra de notificar esta adhesão a V. Ex. pela presente nota, á qual juntamos uma cópia textual das duas notas da Legação de Italia em Berna.

Queira acceitar, Sr. Ministro, a segurança de nossa alta consideração.

Em nome do Conselho Federal Suizo — O Presidente da Confederação, *Ruchet*.

O Chanceller da Confederação, *Ringier*.

Dous annexos.

S. Ex. o Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros dos Estados Unidos do Brazil—Rio de Janeiro.

Traducção:

Cópia—Real Legação de Italia em Berna.
Berna, 8 de Abril de 1905.

I

Sr. Presidente—Em consequencia de accordos trocados entre o Ministerio Real dos Negocios Estrangeiros, o Ministerio Real dos Correios e Telegraphos e o Governo de Asmara, o Governo do Rei acaba de me ordenar de trazer ao conhecimento de V. Ex. a adhesão da colonia Erythræa ao Accordo de Washington de 15 de Junho de 1897 para a troca de vales internacionais.

O serviço ficará restricto ás agencias postaes de Asmara, Assab, Cheren e Massaua e á de Agordat no que diz respeito ás suas relações com o Sudan Egyptio.

Rogando a V. Ex. de tomar conhecimento desta notificação, aproveito a occasião, etc.

O Encarregado de Negocios da Italia—*Montagliari*.

II

Berna, 27 de Maio de 1905.

Sr. Presidente—Referindo-me á nota que V. Ex. me fez a honra de dirigir em 14 de Abril ultimo, tenho a honra de lho communicar que a adhesão da colonia Erythræa ao Accordo de Washington pôde ser fixada a partir de 1 de Julho proximo, com a reserva, já formulada, de que o serviço de que se trata ficará restricto ás agencias postaes de Asmara, Assab, Cheren e Massaua e á de Agordat em relação ao Sudan Egyptio.

Queira acceitar, Sr. Presidente, etc. —*Magliano*. A Sua Excellencia o Sr. Ruchet, Presidente da Confederação, em Berna.

DECRETO N. 5.634 — DE 12 DE AGOSTO DE 1905

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 60:463\$388 para pagamento a Rosa & Carvalho e Fernandes de Mesquita & Comp., em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no art. 26, n. 18, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2.º, § 2.º, n. 2, lotra c do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1893, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 60:463\$388 para occorrer á restituição dos direitos que demais pagaram Rosa & Carvalho e Fernandes de Mesquita & Comp., pe a importação de xarque platino em 1897 e a que se referem as sentenças do Juizo Federal na secção do Estado da Bahia, proferidas contra a Fazenda Nacional e confirmadas por accordãos do Supremo Tribunal Federal de 5 e 7 de janeiro de 1903, sendo: 42:531\$630 de principal, 7:017\$722 de juros e 912\$486 de custas aos primeiros, e 8:008\$ de principal, 1:301\$300 de juros e 692\$200 de custas aos segundos.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1905, 17.º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 5.636 — DE 12 DE AGOSTO DE 1905

Declara sem effeito os decretos ns. 2.395, de 4 de dezembro de 1896, 2.724, de 6 de dezembro de 1897, e 3.639, de 10 de abril de 1900

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve declarar sem effeito os decretos ns. 2.395, de 4 de dezembro de 1896, 2.724, de 6 de dezembro de 1897, e 3.639, de 10 de abril de 1900, que autorizaram a *Manchester Fire Assurance Company* a funcionar nesta Capital e nos Estados, visto ter a mesma companhia resolvido cessar as suas operações de seguros no Brazil.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1905, 17.º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 5.637 — DE 12 DE AGOSTO DE 1905

Declara sem effeito os decretos ns. 6.547, de 13 de abril de 1877, 7.292, de 17 de maio de 1879, 9.512, de 24 de outubro de 1885, 986, de 12 de agosto de 1892 e 1.979, de 28 de fevereiro de 1895

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve declarar sem effeito os decretos ns. 6.547, de 13 de abril de 1877, 7.292, de 17 de maio de 1879, 9.512, de 24 de outubro de 1885, 986, de 12 de agosto de 1892 e 1.979, de 28 de fevereiro de 1895, que autorizaram a Companhia de Seguros Magdeburgo, outr'ora Hamburgo Magdeburgo, a funcionar nesta Capital e nos Estados, visto ter a mesma companhia resolvido cessar as suas operações de seguros no Brazil.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1905, 17.º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional constante do decreto n. 1.363, desta data, que dispensa o resto de tempo que falta ao Collegio Diocesano de Diamantina, no Estado de Minas Geraes, para completar os dous annos de fiscalização-prévia, exigida pelo art. 366 do Código de Ensino, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 21, de 8 de agosto corrente.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1905.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 14 do corrente mez :

Foi nomeado o Dr. João Vianna para o lugar de membro da comissão inspectora dos estabelecimentos de alienados, publicos e particulares, no Estado de Minas Geraes.

Foram concedidas medalhas de distincção de 1ª classe ao coronel Feliciano Benjamin de Souza Aguiar, major Zoroastro Cunha e capitão Henrique Pasgreaes, commandante e officiaes do corpo de bombeiros desta cidade, os quaes salvaram, com risco de vida, a de duas praças, por occasião do grande incendio occorrido, em a madrugada de 23 de julho ultimo, no edificio da praça do Mercado.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 11 de agosto de 1905

DIRECTORIA DO INTERIOR

Dirigiram-se avisos ao Drs. João Ribeiro, João Capistrano Bandeira de Mello e Mario Barreto e ao Sr. Alfredo Alexander, agradecendo os serviços que prestaram por occasião do concurso a que ultimamente se procedeu para o provimento de um dos logares de sub-archivista do Archivo Publico Nacional.

—Foram concedidos ao conservador da Faculdade de Medicina desta capital, Francisco Cordovil de Siqueira e Mello, seis mezes de licença, com o vencimento que lhe competir, na forma da lei, para tratar da saúde.

—Solicitaram-se providencias do Ministerio da Fazenda afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado do Rio Grande do Sul, seja autorizada a pagar, por conta do deposito que, na conformidade do paragrapho unico do art. 366, do Código de Ensino, é obrigada a fazer a Faculdade de Medicina de Porto Alegre, a gratificação que compete ao Dr. Francisco de Paula Dias de Castro, nomeado, por portaria de 20 de maio ultimo, delegado fiscal do Governo junto a dita Faculdade, devendo tal pagamento realizar-se a partir de 8 de julho ultimo, em que o mesmo doutor assumiu o exercicio daquellas funções.—Deu-se conhecimento ao referido delegado.

Expediente de 12 de agosto de 1905

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos :

De 120\$, objectos de expediente fornecidos em janeiro ultimo á Corte de Appellação ;

De 25\$550, identicos objectos fornecidos em julho findo ao Commando Superior da Guarda Nacional ;

De 1:147\$679, fornecimentos feitos á Escola de Bellas Artes em junho ultimo ;

De 7:888\$384, ao substituto da Escola Polytechnica, Otto da Alencar e Silva, pela regencia da cadeira de physica no periodo de 15 de novembro de 1902 a 31 de dezembro de 1903 e da de astronomia e geodesia nos periodos de 15 de novembro a 31 de dezembro de 1902 e de 1 de maio a 31 de dezembro de 1903, no impedimento dos respectivos lentes ;

De 100\$, enterramento de indigentes e pessoas desconhecidas no mez de julho findo.

—Foi approvedo o balancete apresentado pelo thesoureiro da Comissão do Patrimonio do Instituto Nacional dos Surdos-Mudos, Sr. João Alves Affonso, sendo elogiado pelo zelo e abnegação que manifestou.

Expediente de 14 de agosto de 1905

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se 90 dias de licença, de accordo com a inspecção de saúde a que foi submettido e com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 153, do regulamento em vigor, ao alferes da Força Policial do Districto Federal Antonio Romualdo de Andrade.—Enviou-se a portaria ao commandante da Força Policial.

—Remetteram-se :

Ao governador do Estado do Maranhão, para os fins convenientes, cópia do termo de obito lavrado a bordo do paquete nacional *Iris*, e relativo ao passageiro Vicente da Motta ;

Ao governador do Estado de Pernambuco, para os fins convenientes, cópia do termo de obito, lavrado a bordo do paquete nacional *Brazil*, e referente ao soldado do exercito João Lopes da Silva ;

Ao juiz federal, na secção de Minas Geraes o decreto de 24 de julho ultimo, nomeando o capitão José Bernardes de Oliveira para o lugar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Pechanha, na referida secção.

Expediente de 10 de agosto de 1905

DIRECTORIA DO INTERIOR

Accusou-se recebido o officio do governador do Estado de Pernambuco, de 27 de julho proximo findo, e agradeceu-se a remessa, que fez, de dois exemplares impressos da Mensagem enviada ao Congresso Legislativo do mesmo Estado, no dia 6 de março ultimo.

—Declarou-se :

Ao director do Externato do Gymnasio Nacional, attendendo ao que requereu o Alfredo Salomé da Silva, alumno do 6º anno daquelle estabelecimento, e á informação prestada no officio n. 240, de 7 de agosto corrente, que este Ministerio resolveu permitir que o dito alumno entrse novamente o referido anno na dependencia da cadeira de

allemão, sendo consideradas validas as approvações que já obteve nas demais disciplinas do mesmo anno ;

Ao delegado fiscal do Governo, junto ao Externato do Gymnasio Mineiro, em Bello Horizonte, em referencia aos officios de 24 de julho ultimo e 4 do corrente mez, que, no Externato do Gymnasio Nacional, á vista do art. 13 do respectivo regulamento, a prova graphica do exame do desenho é precedida de sorteio de ponto, pelo que naquelle instituto deve ser adoptado o mesmo procedimento; que, nos termos do n. 7 da circular deste Ministerio, datada de 30 de abril de 1901, aos delegados fiscaes incumbem tomar parte, quando o julgarem necessario, na arguição e julgamento dos exames, e, no caso de approvação indevidas, suspender os effectos do julgamento das provas, expondo ao Governo, depois de findos os trabalhos, todas as occurrencias em relatorio circunstanciado; que, finalmente, o modelo do diploma de bacharel em sciencias e letras foi approvedo por portaria de 13 de novembro de 1901 e está publicado no *Diario Official* de 19 do mesmo mez e anno.

—Recommendeu-se :

Ao commissario fiscal dos exames preparatorios no Estado da Bahia, em referencia ao relatorio que enviou com o officio n. 25, de 30 de junho findo sobre os exames realizados, na ultima epoca, naquelle capital, que envie a esta secretaria, na conformidade do disposto no art. 4º, ns. V e VI, das instrucções em vigor, a nominata dos candidatos approvedos e reprovados, bem assim o numero da folha official em que foi publicada a mesma nominata ;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio S. Salvador, em referencia ao relatorio que enviou com o officio de 13 de julho ultimo, sobre as occurrencias havidas durante o 1º semestre deste anno, no dito estabelecimento, que informe em que condições e qual a natureza dos exames a que na 2ª epoca foram admittidos alumnos ouvinfes.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria do Interior—2ª Secção.—Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1905.

Accusando o recebimento do officio n. 313, de 6 do corrente mez, no qual communicas o fallecimento do Dr. João Paulo de Carvalho, lente da cadeira de physiologia dessa Faculdade, cabe-me apresentar á respectiva Congregação os meus sentimentos de profundo pesar pela perda de tão distincta lente.

Saude e Fraternidade.—Dr. J. J. Seabra.—Sr. director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Requerimentos despachados

Capitão Seraphim Sanches, solicitando a concessão de uma medalha de distincção.—Indeferido.

Brandão Alves & Comp., pedindo ser dispensados da responsabilidade a qua estão sujeitos como fiadores de um enfermo internado no Hospicio Nacional de Alienados.—Indeferido, á vista dos avisos de 31 de julho e 24 de dezembro de 1901.

Expediente de 14 de agosto de 1905

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos :

Ao consul do Brazil em Malta do officio n. 2, de 12 de julho findo ;

Ao Ministerio das Relações Exteriores do recado verbal de 8 do corrente e do aviso n. 40, de igual data.

— Solicitaram-se providencias :

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil para que sejam fornecidos a esta repartição mil sellos dos usados por essa estrada no fechamento de seus vagões, afim de serem marcados todos os animaes existentes nos estabulos do Districto Federal, que deverão ser submettidos, trimestralmente, á prova da tuberculina ;

Ao superintendente da Limpeza Publica e Particular para que sejam executados os melhoramentos de que necessita o predio da rua D. Anna Nery, esquina da de D. Alice, onde funciona uma estação dessa repartição ;

Ao director geral da Contabilidade para que seja adiantada a importancia de 186:552\$869 ao Dr. Antonio Pacheco Leão, inspector do serviço de prophylaxia da febre amarella, afim de effectuar o pagamento do pessoal sem nomeação da mesma inspectoria, durante o mez de julho ultimo.

— Communicou-se :

Ao Ministerio das Relações Exteriores, que já foram expedidas as necessarias ordens no sentido de serem facultados á pessoa encarregada pelo Consulado Italiano os elementos para levar a termo a exumação dos restos mortaes do capitão Zannoni, uma das victimas da epidemia de febre amarella a bordo do *Lombardia* ;

Ao chefe de Policia, que o rebocador *Republica* partirá para o Lazareto da Ilha Grande no dia 18 do corrente.

— Recommendou-se ao delegado do 5º districto sanitario que providencie para que sejam effectuadas rigorosas visitas da policia e vigilancia sanitarias nos predios ns. 109 e 113 da rua Camerino.

— Remetteram-se ao director geral da Contabilidade a conta, na importancia de 350\$000, proveniente do aluguel do predio occupado pelo Laboratorio Bacteriologico, relativa ao mez de julho ultimo ; a folha da gratificação a que tem direito o Dr. João Pedro de Albuquerque, inspector sanitario, relativa ao mez de julho findo, e a relação de contas, na importancia de 2:690\$144, proveniente de fornecimentos feitos ás delegacias de saúde, durante o referido mez.

Requerimentos despachados

Dia 14 de agosto de 1905

Antonio de Oliveira Santos. — Certificado-se.

José Martins Barbosa e outros. — idem.

D. Virginia Jacintho de Araujo (5º districto). — Concedido 30 dias.

D. Silvana Emilia dos Reis Souza (5º districto). — Concedido 60 dias.

D. Alzira Bessa da Cunha Leite (5º districto). — Idem.

Jeronymo de Sampaio Pereira Costa (5º districto). — idem.

Antonio Ferreira de Faria Meirelles (5º districto). — Concedido 30 dias.

Francisco Luiz de Freitas (6º districto). — Indeferido.

Dr. João da Cunha Sampaio Maia (6º districto). — Deferido de accordo com a informação.

Companhia Saneamento do Rio de Janeiro (8º districto). — Deferido.

José da Silva Alves (8º districto). — idem.

José Alves de Queiroz Mourão (8º districto).

— Concedido 60 dias.

José Teixeira Mendes (3º districto). — Concedido mais 30 dias.

D. Leocadia Miguez de Mello (9º districto).

— Concedido 30 dias.

Francisco Pinhão (9º districto). — Deferido.

Antonio Leite Pereira (9º districto). — Concedido 20 dias.

Manoel da Costa (9º districto). — Indeferido.

Antonio Joaquim Marques Peixoto (9º districto). — Deferido.

D. Francisco D. Calvet Bittencourt (2º districto). — Deferido.

D. Maria Luiza de Souza Bastos (5º districto). — Concedido 60 dias.

Manoel Soares Botelho (5º districto). — Concedido 60 dias.

José João de Almeida (5º districto). — Concedido 40 dias.

João Luiz Mendes (5º districto). — Concedido 60 dias.

José Soares Loureiro (5º districto). — Concedido 30 dias.

João Arrobas da Silva (5º districto). — Concedido 30 dias.

Dr. Carlos Frederico Nabuco. — Póde ser exposto á venda independente de licença desde que suprima dos rotulos os dizeres «propriedades tonicis e estomachicas incontestaveis».

Pasechal Fioril. — Certifique-se.

Manoel Caetano Barcellos (9º districto). — Indeferido.

José Teixeira da Cunha (7º districto). — Deferido.

Antonio Francisco Gonçalves (9º districto). — Indeferido.

D. Joanna de Almeida (9º districto). — Idem.

Manoel José da Silva (9º districto). — Idem.

Antonio Joaquim Marques Peixoto (9º districto). — Idem.

Manoel José Rollo (7º districto). — Relevo a multa.

Machado & Irmãos (4º districto). — Deferido.

Justino José Luiz de Souza (7º districto). — Concedido 30 dias.

Francisco Rodrigues da Costa (7º districto). — Deferido.

José Maria Teixeira de Azevedo (7º districto). — Idem.

José Joaquim Soares Vivas (7º districto). — Não ha que deferir.

D. Joanna Rosa da Silva (7º districto). — Concedido 30 dias.

Antonio Francisco Ribeiro Junior (7º districto). — Deferido.

Dr. José Vieira Romeiro. — Idem.

Manoel Jacome de Almeida (9º districto). — Idem.

D. Maria da Assumpção Nogueira (9º districto). — Indeferido.

Antonio Fernandes Campos (9º districto). — Concedido 30 dias.

Raul da Silva Caparica (9º districto). — Deferido.

José Coelho Martins (3º districto). — Concedido 30 dias.

Dr. Alcides Torres. — Deferido.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimento despachado

Pelo Sr. Ministro :

Irene Augusta Alves Ramalho pedindo para ser descontada mensalmente a decima parte da pensão que recebe, para indemnização de quantia que indevidamente recebeu. — Faça-se carga da divida afim de ser descontada pela totalidade da pensão, mensalmente.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de agosto de 1905

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas :

N. 182 — Transmittindo-vos o incluso processo referente ao pedido de Hilario José de Mello no sentido de lhe ser paga a quantia de 184:000\$ a que se julga com direito como credor da Estrada de Ferro D. Theraza Christina, encampada pela União, rogo vos dignéis emitir o vosso parecer a respeito desse pedido, devolvendo opportunamente a este Ministerio o mesmo processo acompanhado de uma cópia authentica do contracto de encampação daquella estrada.

Dia 16

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interores :

N. 77 — Para que se possa resolver sobre o pedido constante de vosso aviso n. 2.112, de 8 de julho do anno passado e relativo á concessão á Delegacia Fiscal em Goyaz do credito de 32\$800 para indemnização á Municipalidade de S. José de Tocantins, das despezas feitas com o serviço de eleições federaes alli realizadas em fevereiro de 1903, rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser enviado ao Thesouro o processo concernente á divida de que se trata.

— Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas :

N. 183 — Communicando-vos haver este Ministerio, em satisfação ao pedido constante de vosso aviso n. 214, de 25 de julho ultimo, autorizado a Alfandega do Rio de Janeiro a permitir o despacho, livre de direitos, de 16 fardos de estopa destinados á Estrada de Ferro Oeste de Minas e que faziam parte dos volumes cuja isenção solicitastes em aviso n. 183, de 17 de junho anterior, como contendo lubrificantes, rogo vos dignéis de providenciar para que em casos identicos sejam tais pedidos acompanhados de minuciosa especificação dos generos e artigos importados, afim de evitar impugnação por parte da Alfandega por onde houver de ser processado o despacho ou desembaraçada a mercaderia.

N. 184 — Tendo o delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado da Parahyba communicado, em officio n. 18, de 29 de junho proximo findo que o administrador dos Correios do mesmo Estado mandou abonar, sem autorização e credito, ao 1º official da Directoria Geral dos Correios José Henrique Aderne, que alli se achava em commissão, a quantia de 1:000\$ a titulo de ajuda de custo, por ter de seguir para o Rio Grande do Norte, afim de desempenhar identica commissão, fazendo escripturar aquella despesa como saldo em poder da responsaveis no balanço de março do actual exercicio, levo esse facto ao vosso conhecimento, pedindo-vos providencias no sentido de ser feita a restituição da alludida importância.

N. 185 — Tendo o director do Laboratorio Nacional de Analyses consultado, em officio n. 162, de 31 de maio ultimo, do qual vos envio a inclusa cópia, si póde aquella repartição divulgar, por meio de analyse, a composição do producto que constitue segredo privilegiado pelo Governo, rogo vos dignéis emitir o vosso parecer a respeito.

N. 186 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Ministerio deixa de providenciar sobre o pagamento ao corpo de bombeiros do fornecimento feito em 1896 á Estrada de Ferro Central do Brazil, na importância de 2:460\$, como consta da conta enviada com o vosso aviso n. 9, de 5 de janeiro de 1904, porque, de accordo com a

circular n.º 278, de 14 de julho de 1875, os estabelecimentos publicos não podem ser credores por exercícios findos.

— Sr. Ministro da Marinha:

N. 54 — Transmittindo-vos as inclusas plantas de parte dos terrenos da fazenda da Guia, situada no 5º districto do municipio de Magé, cuja posse é pretendida pela *The Leopoldina Railway Company, Limited*, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser ouvida a Capitania do porto, de accordo com o art. 4º do decreto n.º 4.105, de 22 de fevereiro de 1863; devendo, opportunamente, ser devolvida uma das referidas plantas, afim de ser archivada na secção competente do Thesouro Federal.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 119 — Junto vos envio, para os fins convenientes, o decreto n.º 5.628, de 5 do corrente, abrindo ao Ministerio da Fazenda o credito de 567\$392, para pagamento ao Dr. Venancio Meira, em virtude de sentença judiciaria.

— Sr. Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia:

N. 204 — Cabe-me transmittir-vos, para os fins convenientes, o incluso processo referente ao officio de 29 de maio ultimo, no qual o juiz da 2ª vara de orphãos do Districto Federal requisita o pagamento a DD. Emilia Dutra Souto e Henriqueta Dutra Souto das quantias de 352\$590 a esta e de 403\$593 aquella, de capital e juros do emprestimo do cofre de orphãos, de 22 de setembro de 1887.

— Sr. juiz presidente do Tribunal do Jury:

N. 205 — Attendendo á solicitação feita pelo inspector da Caixa de Amortização em officio n.º 156, do 9 do corrente, rogo vos digneis providenciar para que seja dispensado de comparecer ás sessões desse tribunal, para cujos trabalhos foi sorteado, o conferente da secção do papel-moeda daquella repartição Dr. José Maria Velho da Silva Junior, afim de evitar-se o prejuizo que para o serviço daquella secção resulta da falta do dito empregado.

— Sr. prefeito do Alto Juva:

N. 24 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que resolvi conceder a exoneração solicitada pelo encarregado do 1º posto fiscal desse departamento, José Francisco Soares Sobrinho, no requerimento transmittido com o vosso officio n.º 52, de 25 de março ultimo, e bem assim confirmar o acto pelo qual nomeastes o escrivão do mesmo posto Honório José Teixeira para exercer interinamente o dito lugar de encarregado e Osvaldo Anselmo Baptista, escrivão interino.

— Sr. prefeito municipal de Niteroy:

N. 15 — Afim de poder resolver sobre o requerimento de J. Carl Heines e os de outros pedindo por aforamento terrenos de marinha nessa cidade, peço envieis com brevidade a este ministerio a planta dos melhoramentos que essa Prefeitura pretende realizar, segundo consta da informação que, por copia, acompanhou vosso officio n.º 49, de 28 de março ultimo.

— Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul:

N. 13 — Em resposta ao telegramma de 28 do mez proximo findo, em que solicitastes autorização á Alfandega dessa capital para despachar, livre de direitos, cerca de 24 toneladas de sementes de arroz importadas por esse governo, para serem distribuidas pelos agricultores, communico-vos que, á vista do disposto no art. 105, tabella A, da Tarifa, combinado com o art. 2º § 21, das Preliminares da mesma Tarifa, a dita alfandega tem competencia para attender aquella solicitação, podendo esse governo dirigir-se-lhe nesse sentido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de agosto de 1905

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 403 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas em aviso n.º 117, de 31 de julho ultimo, resolveu, por acto de 9 do corrente autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 23 do art. 2º combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de um volumen n.º 8.003, marca «Observatorio do Rio de Janeiro», contendo um instrumento para uso do mesmo observatorio e importado da Europa no vapor francez *Atlantique*.

N. 404 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, satisfazendo a requisição constante do aviso do Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas, n.º 218, de 31 de julho ultimo, resolveu, por acto de 7 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 23 do art. 2º combinado com o artigo 5º das Preliminares da Tarifa, de uma caixa, vinda de New-York no vapor *Capri*, consignada a Norton Megaw & Comp. e contendo injectores destinados á Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 405 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Aurifera de Minas Geraes, resolveu, por acto de 8 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 36, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação e que a requerente pretende importar durante o corrente exercicio, com destino aos seus trabalhos de mineração.

N. 406 — Communico-vos, para os fins convenientes que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Empresa de Navegação Gram Pará, resolveu, por acto de 14 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o n.º 16 do art. 17 da lei n.º 1.145, de 31 de dezembro de 1903, revigorado pelo art. 15 da de n.º 1.316, de 31 de dezembro de 1904, de um eixo de ferro constante da inclusa relação e que a referida empresa importou com destino ao paquete *Guajará*, de sua propriedade.

— Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 81 — Communico-vos, para os fins convenientes, ter o Sr. Ministro resolvido que o inspector fiscal dos impostos de consumo João Vieira da Luz fique addido a essa repartição, onde prestará os serviços inherentes a seu cargo, enquanto não for designado para a commissão de que trata o art. 5º do regulamento approved pelo decreto n.º 3.639, de 22 de maio de 1900.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 88 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 10 do corrente, exarado em vosso officio n.º 127, de 8 de julho anterior, remetto-vos, afim de ser assignada, a inclusa apolice, n.º 67.334, do valor nominal de 1:000\$, juro de 5 %, de propriedade de D. Adalina Baptista Dantas e que fazia parte do lote das que foram por vós assignadas.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 30 — Em resposta ao officio n.º 13, de 22 de março ultimo, em que solicitastes providencias no sentido de fazer cessar irregularidade nos serviços a cargo da Administração dos Correios e Escola de Aprendizizos Marinhaes desse Estado, declaro-vos, para os devidos fins, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 3 do julho ultimo, que a

disposição do art. 22, n.º 15, do decreto n.º 5.390, de 10 de dezembro do anno passado, não vos autoriza a intervir nos serviços internos de repartições não subordinadas ao Ministerio da Fazenda, e que essa delegacia terá dado cumprimento á referida disposição, desde que proceda ao exame moral e arithmetico de todos os documentos da receita e despesa, como dispõe o art. 2º, n.º 3, do mesmo decreto.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 127 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitastes em officio n.º 62, de 30 de junho ultimo, resolveu, por despacho de 29 de julho proximo findo, autorizar-vos a nomear pessoas estranhas ao quadro do pessoal de Fazenda para servirem de examinadores no concurso de 1ª entrancia a realisar-se nessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 169 — Communico-vos, para os devidos effeitos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 9 de junho ultimo, que o Tribunal de Contas, conforme declarou o respectivo presidente em officio n.º 434, de 25 do mez proximo findo, resolveu, em sessão realizada em 21, julgar idonea e sufficiente a fiança de 400\$ constituida por uma apolice da divida publica do valor nominal de 200\$ e uma calerneta n.º 51.053, com igual quantia, ambas pertencentes a Francisco Tertuliano de Albuquerque, que as depositou afim de garantir a responsabilidade de Francisco de Hollanda Cavalcanti de Albuquerque o seus preposts no lugar de collectar das rendas federaes de Bom Conselho e Correntes, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 305 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n.º 28, de 19 de abril ultimo, e interposto por Domingos Rabilotta da decisão pela qual reformando a da Collectoria das rendas federaes em Sorocaba, lhe impuzestes a multa de 300\$ pela infração do regulamento dos impostos de consumo constante do auto lavrado pelo agente fiscal João Baptista Ribeiro de Oliveira Ayres, resolveu, por despacho de 19 de julho proximo findo, e de accordo com o parecer de v.º, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso á vista do disposto no art. 39, n.º II do regulamento citado.

Directoria do Contencioso

Requerimento despachado

Dia 16 de agosto de 1905

Pelo Sr. director.

Carlos Teixeira Soares, por seu procurador, pedindo certidão.—Passo-se a exhibição procuração.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 16 de agosto de 1905

João Monteiro Junior, Constantino Pereira Martins, Pereira Aguiar & Comp., Regina de Moraes Veiga, Antonio Simões Maia, Antonio da Costa Leite, Joaquina Maria Barbosa, Conde de Figueiredo, Joaquim Bêto de Lemos, Julio Pereira Martins e Francisco Machado Coelho da Silva.—Transfira-se.

Antonio dos Santos & Comp.—Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança.

Domingos Garcia Conde.—Paga a multa de 20\$, transfira-se.
 Mourão Nobrega & Comp.—Averbe-se a mudança.
 Antonio Dias Ferreira.—Satisfaça a exigência da Sub-Directoria.
 Luiz Pety Marinho Falcão.—Solva a dívida.
 E Johnston & Comp.—Indeferido.
 João Pinho Barbosa.—Restitua-se a quantia de 180\$000.
 Eduardo Martins.—Satisfaça a exigência.
 Josefalo Gazanem.—Indeferido.
 João Manoel Lopes.—Paga a multa de 20\$, transfira-se.
 Adriano Gonçalves.—Paga a multa de 20\$, transfira-se.
 João Coelho da Costa.—Corrija-se o lançamento do corrente exercício.
 Sancho dos Santos Lima.—Pago o imposto em debito, transfira-se.

Ministerio da Marinha

Ministerio da Marinha — 2ª secção — Circular n. 1.035, de 31 de julho de 1905 (1).
 Sr. capitão do porto de...
 Providencias para que o Quartel General seja sciencificado pelo telegrapho todas as vezes que tenham de ser embarcados voluntarios por essa capitania.
 Saude e fraternidade.—Julio Cesar da Fozronha.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 14 de agosto de 1905

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias afim de que:

Seja despachada, livre de direitos, na Alfandega do Estado do Ceará, uma baleeira que deve chegar brevemente da Europa com destino á Praticagem das Barras do mesmo Estado (aviso n. 1.287).

Por conta da quota de 500\$, consignada na verba 17ª—Escola Naval—do orçamento em vigor, para asseio da casa, etc., seja abonada ao porteiro da Bibliotheca e Museu da Marinha, João Maciel Soares, a quantia de 125\$, correspondente ao 3º trimestre do corrente anno (aviso n. 1.288).—Communicou-se á Contadoria (officio n. 1.289).

—Ao presidente do jury, rogando providencias afim de que seja dispensado dos trabalhos desse jury o 2º escripturario da Contadoria da Marinha Lucindo Pereira dos Passos, ultimamente sorteado, visto ser esse funcionario preciso á boa marcha e regularidade dos serviços que lhe estão affectos, e não poder, devido á falta de pessoal, ser de prompto substituido (aviso n. 1.290).

—Ao 1º procurador geral da Republica, transmittindo as informações prestadas pela Contadoria da Marinha sobre os vencimentos do fallecido almirante Jeronymo Francisco Gonçalves (aviso n. 1.291).

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 11 de agosto de 1905

Ao Quartel General da Marinha:

Declarando que resolveu mandar archivar os dous inqueritos mandados proceder para averiguar a causa do abaloamento do rebocador *Onze de Junho* com um escalor do encouraçado *Riachuelo* na route de 14 de julho ultimo, visto ter ficado demonstrado pelos mesmos que foi casual semelhante occurencia, e recomendoando que reitere as ordens existentes sobre luzes nas embarca-

(1) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

ções que tenham de navegar á noite (aviso n. 985).—Communicou-se á Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Mandando destacar o 1º tenente José Garcia do O' de Almeida para auxiliar o serviço do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro (aviso n. 988).—Communicou-se á Inspectoria do referido arsenal.

—A' Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

Concedendo a Alberto João Rodrigues, operario do 3º classe da officina de carapinas da Directoria de Construção Naval desse arsenal a gratificação adicional de 20% sobre seus vencimentos, visto contar mais de 20 annos de serviço, não devendo, porém, essa gratificação ser alterada por acesso de classe que esse operario possa obter mais tarde (aviso n. 990).—Communicou-se á Contadoria da Marinha.

Declarando que approvou a designação do continuo da Directoria de Obras Hydraulicas desse arsenal Paulo Reynaldo da Conceição para, interinamente, substituir o escrevente da mesma directoria Henrique Guimarães Rebello, que foi exonerado, e autorizando a mandar annunciar concurso para a vaga existente, de escrevente daquella directoria (aviso n. 992).—Communicou-se á Contadoria da Marinha.

Autorizando a mandar confeccionar nesse estabelecimento os seis pereutores pedidos pelo commando da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado da Pernambuco (aviso n. 994).—Communicou-se ao Quartel General da Marinha.

—A' Inspectoria do Arsenal de Marinha do Pará, recommendando que providencie no sentido de serem entregues á Repartição da Carta Maritima os chronometros que pertenceram ao aviso *Guarany* (aviso n. 996).

—Idêntico á Inspectoria do Arsenal de Marinha de Matto-Grosso relativamente ao encouraçado *Bahia* (aviso 997).

Ministerio da Guerra

Por portaria de 16 do corrente, foi nomeado amanuense da Direcção Geral de Artilharia o alferes da arma de infantaria Beltrão Castello Branco.

Expediente de 9 de agosto de 1905

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando pagamento da quantia de 900\$, sendo: a Antonio José Ribeiro Irmão, 160\$; ao barão de Itacurussá, 350\$; a Joseph Guimback, 150\$; a Maria Luiza Lemgruber, 140\$ e a Ovidio Gomes da Silva Junior 100\$ (aviso n. 486).

—Ao chefe do Estado-Maior do Exercito: Mandando servir no 12º batalhão de infantaria o alferes-alumno Manoel Severiano Ferreira Marques;

Transferindo, do 2º batalhão para o 2º regimento de artilharia, o 1º tenente Manoel Theophilo da Cunha Pinheiro; do 4º batalhão para o 4º regimento de artilharia o 1º tenente João de Deus Oliveira; e do 2º batalhão, também de artilharia, para o 2º batalhão de engenharia o 2º tenente Antonino Menna Gonçalves.

Dia 10

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Solicitando pagamento da quantia de 25:056\$946, sendo: a Abreu Sobrinho & Comp., 500\$; a Bragança, Cid & Comp., 120\$; a Bragança Sá & Comp., 273\$; a Freire, Guimarães & Comp., 533\$800; a José de Souza Medeiros, 3:862\$540; a J. Solari & Gallino, 16:500\$; a Joseph Giroud & Comp., 1:037\$400; a Jeronymo Silva & Comp., 164\$500; a Merino & Comp., 1:094\$700 e a Orlando Rangel & Comp., 911\$ (aviso n. 488);

Submettendo á sua consideração o telegramma em que o presidente e secretario da Associação Commercial de Pelotas solicitam providencias no sentido de desaparecerem as difficuldades que ha sobre o despacho de armas na alfandega da dita cidade (aviso n. 487).

—Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para consultar com seu parecer, nos termos do disposto no § 5º do art. 5º da lei n. 149, de 18 de julho de 1893, papeis sobre a modificação da bandeira nacional e acerca de outros assumptos, conforme pede o secretario da Camara dos Deputados.

—Ao presidente do conselho de instrucção da Escola Militar do Brazil, permittindo aos alferes Pedro Chrysol Fernandes Brazil, Propercio de Castro e Silva e Benjamin Constant de Mello e Silva, e ao alferes-alumno Graciliano Negreiros, prestarem exames vagos, o primeiro da 3ª cadeira e da aula do 3º anno do curso geral; o segundo e o terceiro da mencionada cadeira si forem approvados na 2ª da mesma serie; e o ultimo da aula do 3º anno.

—Ao intendente geral da Guerra, permittindo o despacho na Alfandega de Uruguayana de 51 revolvers e 800 balas, pertencentes a Santos & Irmãos.

—Ao chefe do Estado-Maior do Exercito: Mandando:

Praticar no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro os alferes-alumnos Graciliano Nogueira e Benedicto Alves do Nascimento;

Servir no 6º batalhão de artilharia o 2º tenente Trajano de Viveiros Raposo e no 5º regimento, também de artilharia, o alferes do 30º batalhão de infantaria Manoel de-Andrade Mello.

Nomeando auxiliar da commissão do ramal ferreo de Lorena a Bemfica o 2º tenente Augusto Freire da Silva Sobrinho;

Permittindo ao tenente-coronel Manoel Vicente Ferreira de Mello gosar no Estado da Parahyba do Norte a licença que obteve para tratamento de saude;

Transferindo, na arma de cavallaria, os tenentes João Lins Caldas, do 4º regimento para o 13º, e deste corpo para aquelle João Frederico da Rocha.

Dia 1

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Remettendo, em solução, ao seu aviso de 30 de maio findo, a relação das alterações occorridas com o 1º tenente José Francisco Netto de 6 de outubro de 1890 a 9 de fevereiro de 1892 (aviso n. 490).

Solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Delegacia Fiscal em Matto-Grosso, para supprimento da mesma delegacia e da Alfandega de Corumbá, o credito de 689:330\$, por conta dos §§ 8º, 9º, 10º, 11, 12 e 15, ns. 16, 17, 18, 22, 30 e 33, vantagens de forragens e consignaçoão ás bandas de musica;

Se a paga no Thesouro Federal a quantia de 30\$ ao alferes-alumno Feliciano Pires de Abreu Sodré (aviso n. 489).

—Ao commandante do Collegio Militar:

Approvando o contracto celebrado com Francisco Alves & Comp. para aquisição de livros escolares.

Mandando trancar a matricula do alumno Carlos de Andrade Neves, permittindo-se-lhe reencetar seus estudos no anno proximo vindouro.

—Ao director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, mandando executar no mesmo arsenal os concertos de que carece a carrocinha do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.

—Ao intendente geral da Guerra:

Approvando o contracto celebrado com a Companhia Paraense de Navegação a Vapor, para o fretamento do paquete *Recife*, destinado a transportar corpos do exercito do Estado do Amazonas para o do Rio Grande do Sul.

Autorizando o despacho nas alfandegas das cidades abaixo mencionadas do seguinte armamento e munição:

Manáos—40 rifles e 104.000 cartuchos, de Recks Astlett, e 68 rifles, de Bernardo Bockris.

Santos—4 caixas com espoletas, de Rodolpho Richter & Comp.; 1 caixa com espingardas, de A. Trommel & Comp.; 1 caixa com carabinas e espingardas, de D. Roque da Silva; 1 caixa com revolvers, de Domingos de Mello; 2 caixas com espoletas pertencentes a Rodrigues Neto & Comp.

Corumbá—Diversas caixas com espingardas, revolvers, polvora, espoletas, carabinas e cartuchos pertencentes aos negociantes Barros, Woestofien, João B. Nunes e Voss & Stocfen.

Mandando:

Declarar ao commandante do 7º districto militar, conforme pediu, que o arraçamento da força federal destacado nas localidades abaixo mencionadas foi fixado, para o 1º semestre do corrente anno, da seguinte forma:

Cuyabá—Etapá, 1\$376; extraordinarios, 1\$018; forragem, 1\$114; ferragem, 1\$25.

Coimbra—Etapá, 1\$374; extraordinarios, 1\$385; forragem, 2\$926; ferragem para cavallo, 1\$454; ferragem para muiar, 1\$380.

Porto Murtinho—Etapá, 1\$382; extraordinarios, 1\$012; forragem 3\$059; ferragem para cavallo, 1\$437; ferragem para muiar, 1\$383.

Fornecer ao Pombal Militar uma baraca para official, uma outra para praças e um arreeamento para montada de official.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Approvando a proposta que faz o director geral de engenharia do alferes Pedro Ribeiro Dantas para servir como auxiliar na respectiva direcção.

Autorizando a dar, desde já, execução, a titulo de experiencia, aos regulamentos para os serviços de campanha e de retaguarda, de que trata o seu officio de 31 do mez findo, recomendoando aos commandantes e chefes de serviço que indiquem á Repartição do Estado Maior quaes as modificações que a pratica mostrar que devem ser feitas nos ditos regulamentos, conforme pondera no dito officio.

Concedendo licença ao sargento ajudante Ladisláo Vieira Façanha, sargento mandador Antonio Quirino dos Santos e soldado João Pedro de Jesus, todos do Asylo dos Invalidos da Patria, para residirem fora do estabelecimento, o 1º em Lorena, o 2º na Capital Federal e o 3º na cidade de Lagoinhas, na Bahia.

Dispensando o alferes Alvaro Guilherme Mariante da pratica em que se acha na commissão do ramal ferro de Lorena a Bemfica.

Transferindo para o 14º batalhão de infantaria o alferes do 2º José Francisco de Lima Mindello.

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO EM 30 DE JUNHO DE 1905

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 30 dias do mez de junho do anno de 1905, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Eliziario Barbosa, marechal Rufino Galvão, almirante Coelho Neto, marechaes Mallet, Cantuaria e Teixeira Junior, general

de divisão Marinho da Silva, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Candido Belém dos Reis, soldado do 4º regimento de artilharia de campanha, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão, com trabalho, gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar, por concorrerem, na ausencia de agravantes, as attenuantes dos §§ 1º e 8º do art. 37, do citado código.

Wencesláo Roberto Pereira, soldado do 6º batalhão de artilharia de posição, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a quatro annos, sete mezes e quinze dias de prisão, com trabalho, para condemnar-lo a tres annos o tres mezes de igual prisão, gráo medio do art. 117, n. 3 do Código Penal Militar, pelo concurso das circunstancias, agravante do § 20 do art. 33, e attenuante do § 1º do art. 37, tudo do referido código.

Manoel Pires de Souza, 2º sargento do 1º batalhão de artilharia de posição, accusado de insubordinação. Absolvido pelo conselho de guerra.—Foi confirmada a sentença.

O Sr. ministro marechal Teixeira Junior, additou uma observação.

—Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

José Rodrigues dos Santos, soldado do 14º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão, com trabalho, gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar, concorrendo, na ausencia de agravantes, a attenuante do § 7º do art. 37 do mesmo código.

João Bispo da Silva, soldado do 40º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a um anno, 10 mezes e 15 dias de prisão, com trabalho, para condemnar-lo a seis mezes de igual prisão, gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar, por concorrer, na ausencia de agravantes, a attenuante do § 1º do art. 37 do mesmo código.

—Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Paulo de Alcantara e Silva e Tolentino Nicoló, soldado do 12º batalhão, Ascendino José de Siqueira e Luiz Gonzaga de Lima, soldados do 38º batalhão, todos da arma de infantaria, accusados de deserção.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra, que condemnaram os réos a seis mezes de prisão, com trabalho, gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar, por concorrer, na ausencia de agravantes, a attenuante do § 1º do art. 37 do referido código.

Joaquim José de Almeida, soldado do 22º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a tres mezes de prisão, com trabalho, para condemnar-lo a seis mezes de igual prisão, gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar, por concorrer, na ausencia de agravantes, a attenuante do § 8º do art. 37 do citado código.

Dorindo Alves de Souza, soldado do 5º regimento de artilharia de campanha, accusado de insubordinação.—Absolvido pelo conselho de guerra. Foi confirmada a sentença.

ACTA DA SESSÃO EM 5 DE JULHO DE 1905

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos cinco dias do mez de julho do anno de 1905, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Eliziario Barbosa, marechal Rufino Galvão, almirante Coelho Neto, marechaes Moura, Mallet, Cantuaria e Teixeira Junior, general de divisão Marinho da Silva, Drs. Souza Carvalho, e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Miguel Justino Bezerra, soldado do 27º batalhão de infantaria e Manoel Francisco, soldado do corpo de infantaria de marinha, accusado de deserção.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra, que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar, por concorrer, na ausencia de agravantes, a attenuante do § 1º do art. 37 do referido código.

João Francisco Soares, soldado da brigada policial, accusado de deserção simples.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a dois mezes de prisão simples, gráo minimo do art. 238 do Regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889, por concorrer a attenuante do § 2º do art. 278 do citado regulamento, sem nenhuma agravante.

Antonio José Soares, soldado do corpo de infantaria de marinha, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão, com trabalho, gráo minimo do art. 117, n. 3, do Código Penal Militar, por concorrer, na ausencia de agravantes, a attenuante do § 1º do art. 37 do mesmo código.

Antonio Cabral, alferes do 18º batalhão de infantaria, accusado de peculato. Condenado pelo conselho de guerra a um anno de prisão simples.—O tribunal, tomando conhecimento do agravo de fl. 66 v., interposto pelo réo, da decisão do conselho de guerra, resolveu annular o processo de fl. 66 em diante e mandou que fossem os autos restituídos á repartição competente, para os fins de direito. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior additou uma observação.

—Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Alipio Indá, forriol do 2º batalhão de engenharia, addido ao 18º batalhão de infantaria, accusado de ferimento.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão, com trabalho, para condemnar-lo a um anno de igual prisão, gráo minimo do art. 152 § 2º do Código Penal Militar, por achar-se o crime revestido; na ausencia de agravantes, da attenuante do § 2º do art. 37 do citado código.

Manoel José de Alcantara, foguista extra-numerario de 2ª classe da Armada e Casemiro Pereira dos Santos, marinheiro nacional, accusados de deserção.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra, que condemnaram os réos a seis mezes de prisão, com trabalho, gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar, por concorrer, na ausencia de agravantes, quanto ao 1º destes réos, a attenuante do § 1º, e quanto ao 2º a do § 8º, ambos do art. 37 do alludido código.

ACTA DA SESSÃO DE 12 DE JULHO DE 1905

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 12 dias do mez de julho do anno de 1905, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Eliziario Barbosa, marechal Rufino Galvão, almirante Coelho Neto, marchaes Moura, Mallet, Cantuaria e Teixeira Junior, general de divisão Marinho da Silva, contra-almirante Guillobel, Drs. Silva Carvalho e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o Sr. secretario deu conta do expediente.

Foi relatado o seguinte processo pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Agostinho Raymundo Gomes de Castro, major do estado-maior do Exército, e Antonio Augusto de Moraes, capitão do estado-maior de artilharia accusados de conspiração. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou os réos a quatorze mezes de prisão, contra os votos dos Srs. ministros: almirante Coelho Neto e marechal Moura, que votaram pela pena de sete mezes; marechal Teixeira Junior, pela de 21 mezes e Dr. Arrochellas Galvão, que votou condemnando os réos a 28 mezes, como cabeças de conspiração.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

48ª Sessão em 16 de agosto de 1905

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO AQUINO E CASTRO

Ao meio dia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Piza e Almeida, Pindaliba de Mattos, Bernardino Ferreira, Herminio do Espirito Santo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murinho, André Cavalcanti, Epitacio Pessoa e Oliveira Ribeiro.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros João Barbalho, por se achar no goso de licença, e Alberto Torres com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente communicou ao tribunal o fallecimento do ministro Sr. Dr. Macedo Soares dizendo:

«Com profunda magua cumpro o dever de comunicar ao Supremo Tribunal ter fallecido nesta cidade, no dia 14 do corrente, o digno ministro Sr. Dr. Antonio Joaquim de Macedo Soares.

Grande é a perda que soffre o Tribunal vendo-se privado do valioso concurso das luzes e activa cooperação do integro magistrado, que por mais de 40 annos exerceu com dignidade e proficiencia as nobres funcções de juiz, deixando de seu nome honrosa memoria.

Seus numerosos trabalhos juridicos e litterarios dão testemunho de seu fecundo talento, amor ao estudo e vasta erudição.

Pelas suas eminentes qualidades moraes e intellectuaes, pôde grangear a estima publica de que gosava e o particular apreço com que era tido pelos seus collegas e amigos, que com vivas saudades hoje, para sempre, delle se separam.

Proponho que se insira na acta da presente sessão um voto de intimo pesar por tão doloroso acontecimento, tome-se luto por

oito dias e levante-se a sessão, como justa homenagem devida á memoria do illustre morto.

Foi unanimemente approvada.

O Sr. Lucio de Mendonça, pedindo a palavra, lê o seguinte discurso:

«Permitta o Tribunal que á homenagem collectiva se acrescente o tributo pessoal da minha magua, da minha saudade e da minha reverencia, e que, receioso da commoção, eu não confie do improvisio nem a meia duzia de phrases que tenha de proferir.

Quando morre um magistrado da estatura de nosso egregio collega, a classe inteira sente-se mutilada; mas não é só a familia togada que se cobre agora de dô: é toda a nossa civilização e toda a intellectualidade brasileira, porque emmudeceu para sempre a voz de um pontifice do Direito.

Macedo Soares, escriptor, philologo, jurisconsulto, era, antes e acima de tudo, juiz, quer dizer, sacerdote da Justiça, com a mais entranhavel devoção, com a mais alta comprehensão deste culto e o mais nobre orgulho de o praticar.

Sahido de um tirocinio academico dos mais lembrados na legendaria Faculdade de S. Paulo, coroado dos primeiros triumphos litterarios, veio, na amada terra fluminense que hoje o chora com lagrimas fulgurantes de dor e de gloria, exercer a advocacia, com aquella «nobre audacia» que depois recommendava aos causidicos.

Pouco tempo, entretanto, demorou-se nessa profissão, nobilissima quando nobremente cultivada: atrahia-o, com a vocação de um destino, a magistratura, onde havia de brilhar como astro de primeira grandeza. Nesta carreira, digo, neste sacerdocio, cujos fastos em nossa Patria contam justos e martyres immolados ao dever, nenhum se elevou mais que Macedo Soares.

De familia agricola, conservadora e catholica, com interesses intimamente vinculados á existencia do trabalho servil e das velhas instituições, fechou os ouvidos ás inspirações do egoismo, rompeu as cadeias das conveniencias, alistou-se resolutamente nas fileiras dos libertadores, dos que aboliram o captivo negro e fundaram a liberdade de consciencia.

Juiz de direito, proclamou a vigencia, insolentemente contestada, da lei de 7 de novembro de 1831, e nas sentenças de julgamento de partilhas, em que as certidões de matricula attestavam a existencia de africanos importados depois daquella data, sem dependencia de acção regular, sem mais forma nem figura de juizo, immediatamente os mandava excluir do inventario e os declarava livres.

Desde os primeiros passos na vida publica, manifestou-se livre pensador, e, como Renan, como Gambetta, havendo recebido de padres o ensino de humanidades, tornou-se, por isso mesmo, adversario inconciliavel do clericalismo.

A publicação de um opusculo acerca da liberdade religiosa no Brasil custou-lhe, segundo confissão official e publica, a não recondução no cargo de juiz municipal.

Para logo, como juiz de direito (e foi chamado «o primeiro juiz de direito do Brazil»), pregou e praticou a independencia do Poder Judiciario em face do executivo e rebellou-se contra a invasão de attribuições que se operava por meio de avisos. Escrevia já, em 1877, da sua comarca de Mar de Hespanha: «Que força tem um aviso do Governo para a interpretação de uma lei? Esqueceis acaso que o Governo é incompetente para interpretar as leis, decretos e resoluções emanadas do Poder Legislativo? Esqueceis que a divisão dos poderes politicos é a mola cardinal do nosso systema de Governo? Um avi-

so é uma opinião, e opinião nem sempre autorizada. Muitas vezes não passa do parecer sem valor de obscuro empregado de secretaria, ao qual ministros indolentes vão sub-screvendo sem mais detido exame.»

Deante dos superiores hierarchicos, guardava, sempre em forma respeitosa, a mais activa independencia. Juiz de direito em Minas, dirigia-se nestes termos ao tribunal da relação do districto: «Sei que os exemplos dos superiores são a melhor norma de proceder dos juizes inferiores; mas sei tambem que non exemplis, sed legibus judicandum est (L. 13. Cod. de sent et interloc.) e non tamen spectandum est, quid Romae factum est, quam quid fieri debeat.» (L. 12 D. de off. Præsid.)

Neste Supremo Tribunal, todos vós o sabeis, a sua cadeira, tão cedo vasia dello, era um baluarte da liberdade individual, um dique sempre opposto ás violencias e abusos do poder.

Si, além do juiz, quizesse fallar do homem que foi Macedo Soares, excusava dizer, pois é sabido que o lar abençoado desse juiz pobre era um templo de caridade, de cuja porta, sempre franca, nenhum desgraçado se abeirava que não encontrasse agasalho e conforto.

Neste momento da vida nacional, em que a liberdade espirital, ainda que assegurada na lei das leis, gravemente periga, ameaçada pela traiçoeira, rastejante, venenosa invasão do clericalismo, a perda de Macedo Soares é incommensuravel desgraça.

Pezames aos opprimidos e aos desamparados! Pezames aos sedentos e famintos de justiça! Pezames ao civismo, á liberdade, ao direito! Pezames ao povo brasileiro!

Sala das sessões do Supremo Tribunal Federal, 16 de agosto de 1905.— Lucio de Mendonça.

O Sr. ministro Alberto Torres communicou não poder comparecer á sessão de hoje, associando-se ao luto do Supremo Tribunal Federal e da magistratura brasileira pela perda do grande juiz, que foi o Sr. Macedo Soares.

O Sr. presidente da Corte de Justiça do Estado do Espirito Santo apresentou ao tribunal as suas condolencias por igual motivo, tendo feito suspender a sessão e lançado na acta um voto de pesar.

O Sr. juiz seccional do mesmo Estado deu pezames ao tribunal pela sensivel perda do venerando ministro fallecido.

O Sr. presidente declara achar-se encerrado o prazo para a inscripção de candidatos ao lugar de juiz seccional do Estado do Ceará e apresenta a respectiva lista, afim de ser publicada para conhecimento dos interessados, devendo-se proceder á votação na proxima sessão.

Lista dos candidatos á vaga de juiz seccional do Estado do Ceará

Bachareis:

- 1 Eliziario Fernandes da Silva Tavora,
- 2 Henrique Jorge Rodrigues.
- 3 Nelson Coelho de Seana.
- 4 Alvaro Cavalcante de Albuquerque Maranhão.
- 5 Antonio Demetrio de Souza.
- 6 Eduardo Studart.
- 7 Antonio de Amorim Garcia.
- 8 Alfredo Manoel da Costa.
- 9 Octavio Affonso de Mello.
- 10 Manoel Cavalcanti Ferreira de Mello.
- 11 Carlos Ferreira de Souza Fernandes.

DISTRIBUIÇÃO

Aggravo de petição

N. 655—Capital Federal—Aggravante, a União Federal; aggravado, o barão de Lo-

reto (Dr. Franklin Americo de Menezes Doria)—Ao Sr. ministro João Pedro.

PASSAGENS

Appellação crime

N. 232—Ao Sr. João Pedro.

Appellações cíveis

Ns. 1.109 e 1.097—Ao Sr. Bernardino Ferreira.

N. 1.071—Ao Sr. Alberto Torres.

Recurso extraordinario

N. 327—Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

Revisões crimes

Ns. 943 e 842—Ao Sr. Bernardino Ferreira.
Ns. 704 e 878—Ao Sr. Pindahiba de Mattos.
N. 920—Ao Sr. Manoel Murтинho.

Homologações de sentenças estrangeiras

Ns. 456 e 464—Ao Sr. Alberto Torres.
N. 457—Ao Sr. Oliveira Ribeiro.

COM DIA

Appellação crime

N. 224—Relator, o Sr. Manoel Murтинho.

Recurso extraordinario

N. 302—Relator, o Sr. Manoel Murтинho.

Appellação civil

N. 1.046—Relator, o Sr. Oliveira Ribeiro.

Revisões crimes

Ns. 970 e 990—Relator, o Sr. Piza o Almeida.

N. 946—Relator, o Sr. Manoel Murтинho.
N. 1.003—Relator, o Sr. Lucio de Mendonça.
Levantou-se a sessão á 1 hora da tarde.—
O secretario, João Pedreira do Coutto Ferraz.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

JUIZ, DR. NABUCO DE ABREU—ESCRIVÃO,
CORONEL CÔRTE REAL

Fallencias

Laurindo Seixas do Azevedo Mesquita.—
Diga o concordatario no prazo de 48 horas.
José Becker.—Sobre as allegações de
fls. 330, diga o syndico definitivo e a com-
missão fiscal no prazo de 48 horas.

Joaquim de Magalhães & Comp., atten-
dendo ás procedentes allegações de fls. 717
usque 718 v. e documentos referidos con-
stantes dos autos—Nomeio syndico o conse-
lheiro Domingos de Andrade Figueira e para
membros da comissão fiscal os Drs. Esme-
raldino Bandeira e Nina Ribeiro.

Guimarães, Coelho & Comp.—Em face dos
autos declaro aberta a fallencia da socieda-
de commercial Guimarães, Coelho & Comp.,
e as dos socios pessoal e solidariamente res-
ponsaveis Domingos José Pereira Ferreira
Guimarães, Ernesto Coelho, Marcelino Alvaro
Ferreira Guimarães e Affonso Henriques
Ferreira Guimarães, datando-a, para os ef-
feitos legaes, de 23 de junho do corrente
anno.

Nomeio syndico o Sr. Irineu de Sá Oliveira
Carvalho e fiscaes Hasenclever & Comp., e
A. B. Carvalho.—Publique-se proceden-
do-se ás demais diligencias da lei. Custas
pela massa.

Cessão de bens

Sebastião de Pinho.—Vista ao credor re-
clamante por 48 horas.

Ação summaria

Autora, Géo E. Keith Company; réos, Pe-
reira Bastos & Comp.—Sobre o fiador pro-
posto diga a parte em 24 horas.

Liquidação forçada

Companhia Centro Industrial Nacional.—
Sobre as novas allegações, diga o credor re-
clamante em 48 horas.

Ações ordinarias

Autor, Antonio Ferreira Rebello; réo, en-
genheiro Dr. Francisco de Góes.—Julgo
procedente a ação á vista da confissão a que
ficou sujeito o réo—despacho a fls. 16, e
o condemnno a pagar ao autor a importancia
pedida, juros legaes da mora e custas.

Autor, João Antonio Rodrigues Lopes, li-
quidante da firma Faria Lopes & C., em
liquidação; réos, Guimarães & Bastos.—
Vistos e attendendo á data constante da
conta de fls. 3, julgo prescripto o direito
dos autores *ex-vi* do preceituado no art. 446
do Código Commercial e assim carecedores
da ação. Custas pelo autor.

Autor, Banco da Lavoura e do Commercio
do Brazil; réo, Candido de Freitas.—Na
forma do provimento, expeça-se no prazo
legal.

Autores, Antonio Gonçalves de Miranda
Queiroz e outros; réos, José Marcos inglez
de Souza e o Dr. Manoel Emilio Gomes de
Carvalho.—Mantenho o despacho de fls. 227
pelas razões expostas a fls. 232.

Execuções

Exequente, Arsène Cunniger; executada,
Mme. Emma Piernee.—Digam o exequente
e a executada em 48 horas.

Exequentes, Paulo Aron & C.; executado,
Banco Francez do Brazil.—Mantenho o des-
pacho recorrido, pela manifesta improce-
dencia de sua materia. Remetta-se á Côte
de Appellação.

Exequente, Henrique Brianthe; executado,
Banco Nacional Brasileiro.—Cumpra-se o
acordão.

Executivos hypothecarios

Exequente, Julião Gonçalves Vianna; ex-
ecutada, D. Francisca de Almeida Ventura.
—Tome-se por termo.

Exequente, Companhia de Seguros Terres-
tres e Maritimos Vera Cruz: executado, es-
polio do finado Dr. Urbano Marcondes.—
Tome-se por termo.

Exequente, Joaquim Alves Moreira; ex-
ecutado, espolio de Antonio Joaquim Alves
Nogueira.—Satisfaga o requerente de fls. 340
a garantia da fiança, a qual não o exonera da
qualidade de exequente, art. 552 do Reg. 737
de 1850.

Exequente, Banco Commercial do Rio de
Janeiro; executada, Companhia de Fiação e
Tecidos Andorinhas.—Mantenho o despacho
recorrido por seus fundamentos e remetta-se
á Côte de Appellação.

Appellações commerciaes

Appellantes, Saraiva Irmão & Comp.; ap-
pellados, Antonio Joaquim Bernardino Tei-
xeira.—Dou provimento á appellação para
absolver, como absolvo, o réo do pedido, por-
quanto, para que a escripturação faça prova
plena contra terceiros commerciantes ou não
é necessario que além de estar feita com as
regras mercantis os assentos sejam confir-
mados ou corroborados por documentos que
a elles se refiram, art. 23 do Cod. Comm.,
e mais porque a confissão é indivisivel,
para não ser aceita em parte e rejeitada
em parte, si outra prova não houver; art. 156
do reg. 737 de 1850.—Custas pelo appel-
lado.

Appellantes, Teixeira Marinho & Comp.;
appellado, João Rodrigues Nogueira.—Vis-
tos, ao Dr. juiz da 2ª vara.

Appellantes, Herm Stoltz & Comp.; appel-
lados, Corrêa Tavares & Comp.—Vista ás
partes.

Appellantes, Francisco José de Garvalho;
appellados, Julio da Silva & Mattos e outros
—Ao Dr. juiz pretor immediato na ordem
de antiguidade.

Appellante, padre Francisco Lopes Vigo;
appellados, Marcellino Teixeira & Comp.—
Vistos e examinados estes autos de appella-
ção, vindos da primeira pretoria entre par-
tes, como appellante, padre Francisco Lopes
Vigo e appellados Marcellino Teixeira &
Comp.—Nego provimento á appellação para
confirmar como confirmo a sentença, attenta
a illiquidez do titulo a fls. 6 com relação
aos saccados Marcellino Teixeira & Comp.
Custas pelo appellantes.

Ação de seguros

Autor, capitão Antonio Raulino Mourão;
ré, Companhia Equitativa dos Estados Unidos
do Brazil.—Julgo procedente a ação e con-
demno a ré a pagar ao autor a importancia
pedida, juros legaes da mora e custas.

Ação de reconhecimento

Autor, Francisco Leite de Souza; réo, te-
nente-coronel Ignacio de Avellar Almeida.
—Julgo por sentença, em face dos autos,
habilitados na forma da lei os herdeiros,
para com elles correr a causa, pagas as
custas.

Prestação de contas

Martins & Valle.—O agravo é interposto
do despacho que decretou a prisão do aggra-
vante—termo a fls. 74 v. Assim não mereço
elle reforma á vista das certidões de fls. 73 v.
e 74.

Executoria

Exequentes, Adolpho Schmidt, Irmão &
Comp., em liquidação; executados, tenente-
coronel Pedro Dutra Nicacio e outros.—
Rejeito *in limine* os embargos oppositos a
fls. 79 á vista do que consta dos autos a
fls. 60 a 67 e subsistente a penhora, prosiga
a execução os seus termos. Custas pelo em-
bargante *ex-vi* do que preceitua o art. 600
do regulamento 737, de 1850, não sendo os
embargos de fls. 82 e 101 oppositos á tota-
lidade dos bens penhorados, corram em
separado, proseguindo a execução sómente
quanto aos bens não embargados.

Precatoria executoria

Exequentes, Lyra Gondin & Comp.; exe-
cutada, Companhia de Seguros Lloyd Ame-
ricano.—Sobre o documento a fls. 392, diga
a parte.

Juizo de Direito da Terceira Vara Criminal

JUIZ, DR. VIRIGLIO DE SÁ PEREIRA—ESCRIVÃO
CAPITÃO OSCAR DE JESUS

Audiencia do dia 16 de agosto de 1905

Aberta a audiencia, o Dr. juiz mandou
consignar no respectivo protocollo um voto
de profundo pesar pelo infausto passamento
do Exm. Sr. conselheiro Antonio Joaquim
de Macedo Soares, digno ministro do Su-
premo Tribunal Federal.

Summario

Autora, a justiça; réo, Manoel Machado.
Foi lida a sentença que julga improcedente
a denuncia dada contra o accusado.

Habeas-corpus

Paciente, Maria da Penha.—Nogado o
pedido.
Paciente, Guilherma Domingos Ferreira.,
Concedida a ordem pedida.

Juizo da Primeira Pretoria

JUIZ, DR. TORQUATO BAPTISTA DE FIGUEIREDO—
ESCRIVÃO, JOAQUIM LEITE RIBEIRO DE AL-
MEIDA NETTO

Summario crime

Autora, a justiça; réo, José Nunes dos Santos.—Julgada procedente e havendo o réo quebrado o termo, que assignara, de tomar occupação, o condemnou a ser recolhido por tres annos na Colonia Correccional, pagas as custas pelo mesmo réo.

Autora, a justiça; réos, Manoel Bastos Xavier e Joaquim Rodrigues da Silva ou Joaquim Rodrigues.—Julgo procedente a mesma para o fim de condemnar-os a 30 dias de prisão celllular e assignarem termo de tomar occupação dentro de 15 dias.

—O Dr. promotor adjunto requereu o archi-
vamento do inquerito policial no qual é sup-
plicante Braconnot & Irmãos.

—Foram remetidos com vista ao Dr. pro-
motor adjunto os seguintes summarios cri-
mes:

Autora, a justiça; réo Francisco Ribeiro Netto.

Autora, a justiça; réo, Irineu do Carmo.

Juizo da Segunda Pretoria

JUIZ, DR. RAYMUNDO CORRÊA—ESCRIVÃO,
RIBEIRO DE ALMEIDA

Summario

Autora, D. Anna da C. Jaczsen de Lima Novaes; réos, Pimentel & Meirelles.—Rejei-
tada in limine a excepção de incompetência.

Autor, Francisco Soares Peixoto; réo, Joa-
quim Pereira da Silva.—Julgada procedente a acção e condemnado o réo no pedido, juros e custas.

Autor, José Antonio Alves Vianna; réo, An-
tonio da Silva Gomes.—Mantido o despacho de fis. 11.

Justificação

Justificante, Ida de Andrade.—Julgado por
sentença.

Justificante, José Gonçalves; justificado,
Dr. promotor publico.—Julgado por sen-
tença.

Processos crimes

Autora, a justiça; réo, José Pedro dos San-
tos (art. 303).—Absolvido.

Autora, a justiça; réo, Antonio Francisco
Pereira (art. 303).—Ao Dr. adjunto dos
promotores.

Autora, a justiça; réo, Paulino Rollão
(art. 399).—Intime-se o accusado para em
24 horas se defender.

Autora, a justiça; réo, Adalardo Toscano
de Mello (art. 399).—Idem.

Autora, a justiça; réo, Luiz Moreira da
Silva (art. 399).—Idem.

Autora, a justiça; réo, José da Costa Ri-
beiro (art. 399).—Idem.

*Justificações para fins eleitoraes**Justificantes:*

Albano José Cardoso.

Manoel Moreira Marques.

Olympio Hygino.

Antonio Gonçalves Coelho.

João Ferreira Gomes.

Antonio Pedroso da Silva.

Joaquim Pereira da Silva.

Aristides da Rocha.

João Lopes Raphael.

Valerio Raymundo.

Antonio da Silva Frazão.

Alacerino Ricardo Gomes.

Franklin Corrêa de Mello.

Julio Furtado de Mello.

Manoel de Mattos Pavão.

Adolpho Silvino da Fonseca.
Felinto José dos Santos.
Christovam José David.
João Baptista de Mello.
Fideliz Alves de Araujo.
José do Nascimento.
Angelo Campos.
Domingos Veiga Lopes.
Octavio de Oliveira.
Pantino Alves Lopes.
José Antonio Rodrigues.
José da Silva Tosta.
Luiz Moutinho Collaz.
Antonio Telles Sampaio.
Torquato Gonçalves Lamarão.
Samuel Cesar da Costa.
Francisco Antonio Pereira.
Bernardo Braz da Costa.
José Ribeiro Osorio.
Antonio Severiano de Carvalho

REQUERIMENTO DE AUDIENCIAS*Ordinaria*

Autor, Antonio Ferreira dos Santos; réo,
Manoel Rodrigues de Almeida.—Accusada a
citação, foi assignado prazo legal para de-
fesa.

Execução

Autor, Clemente José Monteiro; réo, An-
tonio Gonçalves Rodrigues.—Accusada a pe-
nhora, foi assignado o prazo legal para em-
bargos.

Despejos

Autora, Maria Romana Rippe Castro Ma-
cedo; réos, Antonio Pinto dos Santos, José
Teixeira da Silva, José Augusto Soares e Ma-
noel Ignacio da Costa.—Assignadas a cada
um 24 horas para o despejo.

Juizo da Terceira Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ AFFONSO LAMOUNIER JUNIOR—
ESCRIVÃO, TENENTE CORONEL GAUDENCIO
CESAR DE MELLO

Dia 16 de agosto de 1905

*Registro civil**Nascimentos*

Catharina Octavia Juliana, filha legitima
de Gustavo Ernesto Schröter e de D. Sophia
Schröter, residentes á rua Luiz de Camões
n. 64.

Obitos

Lime Chalit, 35 annos, solteira, natural
da Russia, residente e fallecida á Praça Ti-
radores n. 41.

Raul, de cinco annos e nove mezes, natu-
ral desta Capital, filho legitimo de Joaquim
Ferreira Vaz e de D. Beatriz Machado Vaz,
residente e fallecido á rua da Uruguayana
n. 40.

Polucena Luiza da Silva, de 42 annos de
idade, solteira, natural do Estado do Rio de
Janeiro, residente e fallecida á rua General
Camara n. 293.

Não houve casamentos

CIVIL E COMMERCIAL*Ação summaria*

Autora, D. Thereza Ferreira Marques;
réo, Antonio José da Silva Macieira.—Ne-
nhum agravo fiz ao agravante com o des-
pacho de folhas que rejeitou o processo das
ações summarissimas em que não ha termos
nem delações e consequentemente a prova
das excepções deve ser dada na mesma au-
diencia em que são propostas, e na qual o
juiz pôde proferir a decisão. Persisto nesta
convicção até que o illustrado juiz ad-
quem decida o contrario. Subam.

SECÇÃO CRIMINAL

Autora, a justiça; ré, Maria da Penha
(art. 303).—Absolvida.

Autora, a justiça; réo, Manoel Soares
(art. 399).—Ponha-se em liberdade, por ter
cumprido a pena.

Autora, a justiça; réo, Manoel da Silva
Borges (art. 399).—Idem.

Autora, a justiça; réo, José Augusto
(art. 377).—Idem.

Autora, a justiça; réo, Luiz Jaguarão
(art. 303).—Na forma da promoção.

Autora, a justiça; réo, Eurico Vaz (art.
303).—Ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Thomaz James Ste-
vens (art. 294 e 13).—Idem.

Autora, a justiça; réo, Antonio Pereira
(art. 306).—Prosiga-se.

Autora, a justiça; réos, Maximino da
Silva, José da Silva, Antonio de Azevedo
e Manoel Dias (art. 303).—Prosiga-se.

Juizo da Decima Primeira Pretoria

JUIZ, DR. GEMINIANO DA FRANCA — ES-
CRIVÃO, JOSÉ CYRILLO CASTEX

Audiencia em 15 de agosto de 1905

O Dr. Atila de Carvalho, por parte de José
Maria Pereira, accusou a citação a Oraste
Ribeiro Zucchi, a quem assignou o prazo de
10 dias para defender-se, por via de em-
bargos em acção decendial que lhe propoz.—
Foi assignado o prazo á revelia do réo.

O solicitador José Cardoso Nabuco, por
parte de Francisco de Paula Mayrink, as-
signou ao padre Francisco da Silva o prazo
de 24 horas para despejar o predio que
occupa. Pelo réo compareceu o Dr. Oscar
da Rocha Cardoso e oppoz excepção da in-
competencia de juizo, á qual o juiz mandou
dizer o excepto.

O mesmo solicitador, por parte da Irman-
dade da Santa Cruz dos Militares, accusou a
penhora feita em bens de Manoel Joaquim
Gomes, a quem assignou o prazo para em-
bargos.

O mesmo solicitador, por parte da dita
Irmandade, accusou a penhora feita em
bens de Manoel Martins e lhe assignou o
prazo de seis dias para embargos.

O solicitador Quirino da Costa Araujo, por
parte de Anastacio de Oliveira accusou a
citação a Antonio Manoel Fernandes da Silva
e João Senna, para approvar e nomear
peritos em uma vistoria. O Dr. Moura
Escobar, por parte do primeiro, offereceu
embargos que o juiz mandou fossem por linha
nos autos.

O Dr. Oscar da Rocha Cardoso, por parte
de João Mendes, accusou a citação a José Ma-
chado Coelho, para em 24 horas, que lhe as-
signou, despejar o predio que occupa.

O solicitador coronel Salustiano Quinta-
nilha, por parte de Domingos Gonçalves Pe-
reira Nunes, accusou a penhora feita a Fe-
lisberto de Oliveira Mattos, a quem assignou
o prazo legal para embargos.

O mesmo solicitador, por parte de Felix
Sany Serantes, accusou a citação a Joaquim
Meirelles Mesquita, para em 24 horas, que
lhe assignou, despejar o predio que occupa.

SENTENÇAS*Ação ordinaria*

Autor, Jesuino de Araujo; réo, Candido
Augusto de Souza.—Condemnado o réo a pa-
gar ao autor o pedido, juros da móra e cus-
tas.

Summario

Autor, Philipp Neusser; réo, Alfredo Bu-
chenieler.—Idem.

Decendiaría

Autor, Antonio José Bruno; réos, Julieta Ayres da Silva e seu marido.—Recebidos os embargos com condemnação.

Juizo da Decima Quarta Pretoria

JUIZO, DR. JOÃO BUARQUE DE LIMA — ESCRIVÃO, LINO ALVES DA FONSECA.

Dia 16 de agosto de 1905

Ação summaria

Autor, Manoel Dantas Coelho; réo, Viciano Caldas.—Recebo a appellação sómente no effeito devolutivo, e mando que sejam os autos remetidos a instancia superior, no prazo legal, citadas as partes.

Executivos por aluguéis

Exequente, Joaquim Dias Barbosa; executado, Antonio Cardozo Barbosa.—Recebo os embargos de fls. 15, e mando que se dê vista ao autos para, no prazo de cinco dias, contestal-os.

Audiencia

João Luiz Peixoto, accusa a citação feita a Vicente Ferreira Bernardino Silva, para dentro de 24 horas despejar o predio n. 33 da rua Coronel Rangel.—Apregoad o réo compareceu e offerceu excepção de incompetencia, mandando o Juiz que juntos aos autos fossem estes á conclusão.

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

De praça

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª vara do Districto Federal:

Faço saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem, ou interessar possa, que, no prazo de nove dias e no dia 24 do corrente, depois da audiencia, que costuma ser effectuada ao meio-dia, na casa da rua Primeiro de Março n. 26, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerrecer acima da avaliação, o predio da rua Barão de S. Felix n. 55 (hoje n. 65), penhorado pela Fazenda Nacional a José Joaquim Pereira Penha. Predio da rua Barão de S. Felix n. 65, medido de frente 7^m,60 por 29^m,80 de fundos; tem na frente duas janellas e uma porta, com portadas de cantaria; é dividido em duas salas, dous quartos, alcova, área, cozinha e despensa, tudo forrado e assoalhado, excepto a cozinha, que é cimentada e de telha vã; tem mais um sótão em máu estado de conservação, medindo de extensão 15^m,80, por 7^m,60 de largura, dividido em diversos compartimentos, forrado e assoalhado; nos fundos do predio um quintal que mede 11^m,20 de extensão por 6^m,60 de largura, todo fechado por muro de tijolos; existe neste quintal um telheiro e um tanque para lavagem. E' avaliado em dez contos de réis (10:000\$000). E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 % si nesta ainda não encontrar lançador, voltará o immovel á praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido e sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo

na forma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que terá lugar no dia, hora e casa acima designados. E para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital aos 14 de agosto de 1905. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, subscrevi.—Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque.

De praça

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da segunda vara do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que no prazo de nove dias e no dia 24 do corrente, depois da audiencia, que costuma ser effectuada ao meio-dia, na casa da rua Primeiro de Março n. 26, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerrecer acima da avaliação os predios em ruina da travessa Miguel de Frias ns. 6 e 8, penhorados pela fazenda nacional a João das Chagas Lobato. Predio terreo em ruina á travessa Miguel de Frias n. 6, medindo 4^m,40 por 14^m de fundos; está em completa ruina, tendo algumas paredes no interior e a da frente com portas e janellas de rotulas e pontadas de tijolo. E' avaliado em novecentos mil reis, (900\$000). Predio á travessa Miguel de Frias n. 8, em identicas condições ao predio n. 6, e avaliado em novecentos mil reis, (900\$000). Avaliação total um conto e oitocentos mil reis (1:800\$000). E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lançador voltará o immovel á praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 do Dec. n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que terá lugar no dia, hora e casa acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital aos 14 de agosto de 1905. E eu Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, o subscrevi.—Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque.

De praça

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da segunda vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital lerem, ou delle noticia tiverem, ou interessar possa, que, no prazo de nove dias e no dia 24 do corrente, depois da audiencia, que costuma ser effectuada ao meio-dia, na casa á rua Primeiro de Março n. 26, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerrecer acima da avaliação, o predio da rua Senador Pompeu n. 158, penhorado pela Fazenda Nacional a José Joaquim Pereira Penha: Predio de sobrado da

rua Senador Pompeu n. 158, construido de pedra e cal e tijolos, forrado e assoalhado, paredes divisorias de estuque em máu estado de conservação, tendo nas lojas tres portas, sendo que a da esquerda dá ingresso ao sobrado que tem tres janellas de saccadas de grades de ferro corrida, portadas de cantaria, dividindo-se as lojas em um armazem corrido, área ao centro e diversos commodos, com quintal em commum, com o sobrado que se divide em duas salas, dous corredores, tres alcovas, área, tres quartos e cozinha, mede este predio de frente 6^m,55 por 25^m de fundo e quintal murado, com caixa de agua, medindo 8^m,20 de extensão. Avaliado em quinze contos de réis (15:000\$000). E não havendo arrematantes pelo preço da avaliação voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %, si nesta ainda não encontrar lançador voltará o immovel á praça, com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 do decreto n. 848, de 14 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que terá lugar no dia, hora e casa acima designados. E para que chegue ao conhecimento o noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 14 de agosto de 1905. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, o subscrevi.—Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque.

De praça

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da segunda vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital lerem, ou delle noticia tiverem, ou interessar possa que, no prazo de nove dias e no dia 24 do corrente, depois da audiencia, que costuma ser effectuada ao meio-dia, na casa da rua Primeiro de Março n. 26, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerrecer acima da avaliação, o predio da rua Visconde de Itamaraty n. 21, penhorado pela Fazenda Nacional a Antonio José de Oliveira: Predio assobradado em feito de chalet á rua Visconde de Itamaraty n. 21, construido de pedra e cal e tijolos, forrado e assoalhado, paredes divisorias de frontal, em máu estado de conservação, dentro de um terreno que mede de frente 8^m,85 por 73^m,50 de fundos, fechado na frente por gradil e portão de ferro, medindo a casa de frente 5^m,80 no corpo principal e de fundos 20^m,50, puchado com 6^m,75 e uma meia agua aos fundos do predio, medindo 4^m,60, sendo o quintal murado; a casa tem na frente tres janellas do peitoril, com portadas de cantaria, jardim, entrada ao lado direito, por onde tem no corpo principal duas portas e quatro janellas, e no puchado quatro janellas e uma porta, dividindo-se no corpo principal em duas salas, correio, quatro quartos e no puchado saleta, quarto, dispensa e cozinha, e na meia agua tanque de lavagem e banheiro. Avaliado em oito contos de réis (8:000\$000). E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lançador, voltará o immovel á praça com o mesmo intervalo

Um novo abatimento de 10%, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for oferecido, sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 286 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juízo, que terá lugar no dia, hora e casa acima designados. E para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e afixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 14 de agosto de 1905. E eu, Homenio José Pereira Guimarães escrevi o subscrevi.—Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De convocação dos credores da fallencia de George Naglie, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 21 do corrente mez, á 1 hora da tarde, afim de verificarem seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatorio do syndico provisorio, deliberar sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e uma commissão fiscal, nos termos do art. 66 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.: Faço saber aos que o presente edital virem em como por parte do syndico provisorio da fallencia de George Naglie me foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilm. e Exm. Sr. Dr. Nestor Meira, juiz da 3ª vara commercial—João Reynaldo, Coutinho & Comp., syndicos da massa fallida de George Naglie, requerem a V. Ex. se digne mandar publicar os editaes de convocação de credores para a reunião de que trata o art. 48 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, marcando o escrever o dia e a hora em que deve ter lugar tal reunião. Nestes termos, que são os de direito, pede deferimento. Rio, 8 de agosto de 1905. — Augusto Pinto Lima, advogado. (Estava sellada.) — Despacho: Sum. Rio, 8 de agosto de 1905. — Nestor Meira. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores da fallencia de George Naglie, para se reunirem no logar, dia e hora acima designados, afim de verificarem seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatorio do syndico provisorio, deliberar sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e uma commissão fiscal nos termos do art. 66 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902; advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta autentica ou legalizada deverá ser entregue ao expedidor, que na transmissão mencionará esta circumstancia, sendo lícito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, com a condição de não seja devedor á massa, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para concordata será observado o disposto no art. 54, letras A, B, C e D da citada lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na fórma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta ci-

dade do Rio de Janeiro, aos 10 de agosto de 1905. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevi, o escrevi.—Nestor Meira.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De praça com o prazo de 20 dias

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz de direito da Terceira Vara Civil, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber a todos os que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem ou delle conhecimento tenham, que, findo o dito prazo, no dia 17 de agosto proximo futuro, o official de justiça deste juizo que estiver servindo de porteiro dos auditorios ás portas do Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 108, logo depois da minha audiencia, que terá lugar ás 11 3/4 horas da manhã, trará a publico pregão de venda e arrematação, afim de serem arrematados por quem maior lance offerecer sobre sua avaliação, os immoveis abaixo mencionados, penhorados na execução que Valentim de Souza Faria e sua mulher movem a Antonio Joaquim Gonçalves Monte e sua mulher e vão á praça a requerimento dos exequentes para seu pagamento, a saber: predio terreno, completamente em ruinas, sito á rua Venceslão n. 35, antigo n. 21, freguezia do Engenho Novo, medindo de frente 8m,60, de tijolo dobrado, existindo parte da fachada, as paredes lateraes e parte da cobertura. Este predio está edificado em um terreno que mede de frente 8m,60 por 16m20 de fundo, avaliado o predio com o dito terreno na quantia de um conto de réis (1:000\$). Um lote de terreno sito na mesma rua, junto do predio n. 41, freguezia do Engenho Novo, medindo de frente 11m,70, por 17 metros de fundo, avaliado na quantia de novecentos mil réis (900\$). Um lote de terreno, sito na mesma rua, freguezia do Engenho Novo, junto do predio n. 43, medindo de frente 16m,70 e fundo confinando com o lote do terreno acima descrito, avaliado na quantia de um conto e cem mil réis (1:100\$), sendo que nos dous lotes de terreno acima descriptos existiram os predios ns. 29 e 31 antigos: sommando o total da avaliação na quantia de 3:000\$. E quem os ditos predios e terrenos pretender arrematar deverá comparecer no referido dia, hora e logar, afim de serem os mesmos arrematados por quem mais der e maior lance offerecer sobre a dita avaliação. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor, para dous serem afixados nos logares publicos do costume e um publicado pela imprensa. Da afixação, o official de justiça, que estiver servindo de porteiro dos auditorios, lavrará certidão, para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 26 de julho de 1905. E eu, Antonio Rollo de Paula Araújo, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Manoel Estanislão Cruz Galvão, escrevi, o subscrevi.—José Luiz de Bulhões Pedreira.

Juizo da Primeira Pretoria

De citação aos herdeiros incertos do Dr. Julio C. F. de Meers, passado a requerimento do Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil, com o prazo de 30 dias, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz da Primeira Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias, aos herdeiros do Dr. Julio C. F. de Meers, virem, que a este juizo foi dirigida a petição do teor

seguinte: Ilm. Sr. Dr. juiz da Primeira Pretoria do Districto Federal.—O Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil, com sede nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 61, credor do Dr. Julio C. F. de Meers, hoje fallecido, da quantia de 1:575\$, saldo da sua conta do penhor mercantil, constante do documento junto sob o numero um, na conformidade do de numero dous, quer fazer citar aos herdeiros ou successores do devedor, si houver, para os fins do disposto no art. 283 do regulamento 737, de 1850, e seguintes, ficando os titulos apenados em deposito em mão do supplicante credor, como até agora, assignado o competente termo e citado: elles todos os uteriores e actes judiciais até final, sob pena de revelia. E como seja ignorado o seu domicilio e até sua propria existencia, requer o supplicante se exponha e publiquem os competentes editaes com o prazo legal, satisfaitas as formalidades da lei. Neste intuito pede deferimento. Com dous documentos e a procuração. Protestos necessarios e de direito com as respectivas penas. Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1905. O advogado, Augusto Alvares de Azevedo. Despacho: A. justifique; desighe-se dia e hora. Rio, 4 de agosto de 1905.—T. Figueiredo. Tendo sido designados dia e hora, justificou o supplicante a não existencia de herdeiros, neste paiz, do finado Dr. Julio C. F. de Meers, cuja justificação foi julgada pela sentença seguinte: Julgo por sentença justificando, em face da prova produzida, o allegado na petição de folhas dous. Faça-se a citação por edital, pelo prazo de 30 dias, e o deposito dos titulos apenados; pagas as custas pelo justificante. Rio, 9 de agosto de 1905.—Torquato Baptista de Figueiredo. Em virtude do requerido e que mandei passar o presente edital pelo qual cito, chamo e requiro aos herdeiros incertos do finado Dr. Julio C. F. de Meers para virem a este juizo na primeira audiencia em que se finar o dito prazo fallar aos termos de uma acção de excussão de penhor em que é autor o Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil, na qual pede o pagamento da quantia de 1:575\$00, saldo da conta do penhor mercantil com o alludido finado Dr. Julio C. F. de Meers, ou allegarem o que tiverem em sua defesa, sob pena de se proceder á revelia todos os termos do processo até final. Sciendes de que as audiencias deste juizo são ás quartas-feiras e sábados de cada semana, ao meio-dia, no predio da rua da Candelaria n. 18, 2º andar. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no logar do costume. Dado e passado nesta Capital Federal em 12 de agosto de 1905. Eu, Antonio José Leite, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Joaquim Leite Ribeiro de Almeida Netto, escrevi, o subscrevi.—Torquato Baptista de Figueiredo.

Juizo da Decima Quarta Pretoria

De citação ao réo Domingos Cavanhaq, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. João Buarque de Lima, juiz da Decima Quarta Pretoria, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital virem, que, por denuncia do Dr. promotor publico adjunto, está sendo processado por este juizo como incurso no art. 303 do Código Penal o réo Domingos Cavanhaq, o como, apesar de reiteradas diligencias, não tenha sido possível intimar-se o dito réo, pelo presente o intimo para, no prazo de 20 dias, a contar da publicação deste, com-

parcer neste juízo, á rua do Campinho n. 56 A, afim de se ver processar e, afinal, encerrado o sumário, se vor julgar, sob pena de revelia. Outrossim, faço saber que as audiencias criminaes teem logar nos dias uteis, ás 11 horas da manhã, e os julgamentos ás quartas-feiras e sabbados, de cada semana, ao meio-dia. E para que chegue ao conhecimento do dito réo, mandei passar o presente, que será afixado no logar do costume e publicado no *Diário Official* para constar. Dado e passado nesta Decima Quarta Pretoria aos 15 de agosto de 1905. Eu, Lino Alves da Fonseca, escrivão, o subscrevi. — *João Buarque de Lima.*

NOTICIARIO

Terceiro Congresso Científico Latino-Americano—Realizou-se, hontem, á noite, com toda magnificencia, o banquete de honra offerecido aos delegados do 3º Congresso Científico Latino-Americano.

Effectuou-se no theatro S. Pedro de Alcantara, que para este fim achava-se festivamente adornado, havendo profusão de flores e luz electrica e bellos ornatos obedecendo ao mais primoroso gosto artistico.

No fundo do palco destacava-se o escudo da Republica Brasileira, aberta sobre elle a respectiva bandeira, encimada por bandeiras entrelaçadas das Nações Sul-Americanas, representadas no Congresso. Aos lados de dous grandes repuxos, cercados de folhagens, brotava agua irisada pelos reflexos de luzes electricas.

No centro do theatro, no logar destinado ás cadeiras, estavam postas quatro mesas, sendo uma menor, parallelá ao palco, e tres outras extensas, que partiam das extremidades e centro daquella.

Os logares para os convidados, em numero de quasi trescentos, estavam numericamente marcados.

A mesa menor e que presidia ao banquete occupava logar ao centro o Sr. Dr. Carlos de Carvalho, tendo á sua esquerda os Srs. Ministros da Justiça, do Paraguay, Drs. Eliseo Canton, Eduardo Poirier, Bartolome Carbajal e Daniel Anistes e á direita o Dr. Eduardo Azevedo, Ministro da Industria, Mme. Barboz, Rodrigues, Ministro da Bolivia, Drs. Lima Drummond e Alejandro Alvares.

Nas outras tres mesas tomaram logares os demais convidados, representando diversas classes e instituições sociaes.

Em todas as ordens de camarotes, que tambem estavam embandeirados e profusamente illuminados, havia grande concurso de pessoas, notando-se muitas familias.

As 8 1/2 da noite, depois de haver sido distribuido, entre os convidados, uma lista impressa com a determinação dos respectivos logares, e de serem esses occupados, principiou o banquete.

Então uma orchestra, sob a direcção do maestro Costa Junior, começou a executar diversos trechos de compositores nacionaes, principiando pelo ouvertura do *Salvador Rosa*.

Durante o banquete foi servido o seguinte menu:

Potages—Consommé Maison d'Or et bisque Guanabara

Hors d'œuvre—Ballotines à la polonoise et brochettes à la napolitaine

Relièvés—Robalo suco varte, badejo sauce béarnaise et paupiettes de veau printannier

Punch à l'américaine.

Legumes—Asperges d'Argenteuil à la crème

Rotis—Dinde à la brésilienne et à la française et jambon de Bayonne

Entremets—Gateau de Lile, c'eme plombiere, fruits, fromages, bombons, marrons, cossagues, etc.

Vins—Madère sec, Sherry, Chablis, Margaux, Chateau Larose, Volnay, Rhum de Jamaica, V. Clicquot, Mum et Pomery, Finest old Port 1858.

Dessert—Café, liqueurs, cognac, etc., cigarres et cigarretes.

Ao *dessert* foi dada a palavra ao Sr. Dr. Lima Drummond, que discursou largamente a proposito dos intuitos do 3º Congresso Científico Latino-Americano, terminando por saudar ás Nações Sul-Americanas, representadas nesse mesmo 3º Congresso pelos respectivos delegados.

Seguiram-se lhe com a palavra os Srs. Del Ara e Ramirez, representantes da Republica Argentina, enviado da Bolivia, Alejandro Alvarez, por parte do Chili, Eduardo Poirier, representando a Guatemala, Dr. Daniel Anistes, o Paraguay, Dr. Otéro, o Uruguay, coronel Senna, a Venezuela, o representante do Peru, o Dr. Cezar Bierrembach e por fim o Dr. Canton, delegado da Republica Argentina, que fez o brinde de honra em nome de seus companheiros delegados das outras nações ao Exm. Sr. Presidente da Republica.

Todos os oradores representantes das Nações Sul-Americanas e que se seguiram com a palavra ao Dr. Lima Drummond, saudaram a grandeza e prosperidade do Brazil, agradecendo ao mesmo tempo a cavalheirosa hospitalidade, que lhes foi sempre dispensada.

A proporção que terminava cada discurso, a orchestra executava o hymno da respectiva nacionalidade do orador.

Todos os oradores foram muito applaudidos, roinando em toda a festa a maior cordialidade e grande entusiasmo.

Terminou o banquete ás 11 horas da noite, sendo então o recinto do theatro facultado aos visitantes.

Tribunal de Contas.—Sessão ordinaria em 11 de agosto de 1904.—Presidencia do Sr. director Rodolpho Padilha. — Representante do Ministerio Publico, Dr. Thomaz Cochrane.—Secretario, Couto Neves.

Presentes os Srs. director Dr. Viveiros de Castro, e sub-directores J. M. da Silva Portilho e Dr. Francisco Machado, no exercicio interino do cargo de director, este da 2ª Directoria e aquelle da 1ª, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro:

Processos:

De tomada de contas:

Do ex-thesoureiro da Administração dos Correios do Estado de Minas Geraes, Theophilus de Oliveira Brandão, comprehendidas no periodo de 3 de março de 1897 a 19 de outubro de 1901;

Do ex-agente do Correio de S. Miguel da bahia da Traição, Estado da Parahyba, Antonio Cassiano de Oliveira, de 15 de dezembro de 1900 a 28 de fevereiro de 1904.

O tribunal julgou os mencionados responsáveis quites com a Fazenda Federal, lavrando-se neste sentido os necessarios accordãos.

De prestação de fiança:

Do agente encarregado da arrecadação das rendas federaes no municipio de Santo Antonio de Padua, Estado do Rio de Janeiro, Pedro de Alcantara Leite Pinto, de 200\$, em uma apolice da divida publica de 1.000\$, como reforço da fiança anteriormente prestada, por ter sido elevada a 1:200\$000;

Do escrivão da collectoria das rendas federaes no municipio do Pomba, Estado de Minas Geraes, Washington Jayme Vieira Caldas, de 250\$, em moeda corrente, em

complemento da de 500\$, caucionada já, que foi fixada em 750\$000.

O tribunal, attendendo a que os valores offerecidos garantem a gestão dos responsáveis e de seus prepostos, julgou idoneas e sufficientes as fianças de que se trata.

Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos apresentados na sessão ordinaria anterior relativos ás contas dos cirurgiões da armada Drs. Domingos Pedro dos Santos, Fernando de Freitas Filho, Albino Moreira da Costa Lima, Nuno Alvaros Rodrigues Buena e Bernardo José da Camara Sampaio; dos pharmaceuticos Cicero Peçanha, José Gomes de Araujo Beltrão e Flavio Nelson; dos commissarios João Luiz de Paiva Junior, Gentil de Alencar e Julio Souto Maior; do secretario da Capitania do Porto do Estado de Sergipe Tito Rodrigues Sandes e do secretario interino da Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Norte José Gottardo Netto, e do patrão-mór José Francisco dos Santos Paz; dos pharoleiros Victorio Calazans de Oliveira, José Domingues Fontes, Luiz Seraphim do Amaral e Victorino Pacheco da Silva; do mestre da officina de pyrotechnia do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Joaquim Pereira Barroso; do ajudante de machinista Alvaro Borges da Silva Madeira; do ex-collector do municipio de Iguassu, Estado do Rio de Janeiro Caetano Pinto da Cruz, do collector interino Antonio Rodrigues de Macedo, no ex-administrador da mesa de rendas do Pilar, Estado de Alagoas, Cassiano Augusto de Barros, dos ex-agentes do Correio Mario Moreira de Castilho e João Mendes da Costa Reis, do 1º engenheiro da commissão de estudos das minas de carvão de pedra no Brazil, Dr. Francisco de Paula Oliveira, do pagador da marinha, Octacilio Pinto da Luz, e do ex-curador de heranças jacentes e bens de defuntos e ausentes Dr. Honorio Pinheiro Teixeira Coimbra, mandando expedir-lhes quitação e autorizando o levantamento das fianças prestadas pelo referido ex-administrador da mesa de rendas do Pilar, pelos ex-agentes do Correio, e pelo alludido excurador, bem assim officiar ao Ministerio da Marinha, remetendo-lhe, para os devidos fins, a relação de fls. 24 do processo do pagador da marinha, Octacilio Pinto da Luz; dos commissarios da armada Joaquim Bartholomeu da Silva Santos e Felicissimo Amaro da Silva, do ex-agente fiscal das rendas federaes em Maroim, Estado de Sergipe, José Macieira da Silva Lima; dos ex-agentes do correio Antonio Affonso da Silva e D. Fernandina Bicalho Alvarenga; dos ex-collectores das rendas federaes Bernardino Pinto de Figueiredo, Firmo Xavier Pereira Lima, Arthur Antunes de Lima e Silva e Pedro Ferreira de Alcantara, fixando os alcances apurados e marcando o prazo de 30 dias, para o respectivo pagamento, accrescidos de juros da móra os dos ditos commissarios, do ex-agente do correio e dos ex-collectores; do ex-collector de Capivary, Estado do Rio de Janeiro, José Antonio da Silva Rocha, declarando-o quite, quanto ao periodo de 1 de janeiro de 1891 a 31 de outubro de 1892 e, prescriptas as suas contas anteriores a 31 de dezembro de 1890 e do ex-thesoureiro da Caixa Economica do Estado do Paraná Francisco de Paula Ribeiro Vianna, fixando o alcance encontrado e condemnando-o ao respectivo pagamento, com os juros da móra, no prazo de 30 dias, bem assim ordenando que sejam sequestradas as apolices que estiverem inscriptas em seu nome na Caixa da Amortização, e se officie ao Ministerio da Fazenda sobre a irregularidade permitida pelo conselho fiscal da mesma Caixa Economica, de exercer aquelle thesoureiro as funcções do cargo sem ter prestado a necessaria fiança.

— Relatados pelo Sr. sub-director J. M. da Silva Portillo :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, Avisos ns. 2.603 e 2.604, de 5 do corrente solicitando que sejam adelantadas ao chefe de seccão da Directoria Geral de Saude Publica, Olympio de Niemeyer, as quantias de 4:465\$200 e 3:720\$967, para pagamento, pela verba 21^a, das folhas do pessoal sem nomeação do Lazareto da Ilha Grande e do pessoal do Instituto Serotherapico Federal, relativas ao mez de julho proximo findo.— O tribunal ordenou o registro das alludidas quantias, como adelantamentos, e deliberou que se restituam ao Ministerio as folhas annexas aos citados avisos, para serem presentes ao tribunal, quando for comprovada a applicação dos mesmos adelantamentos.

—Relatados pelo Sr. sub-director Dr. Francisco Machado :

Ministerio da Fazenda :

Avisos :

N. 106, de 27 de julho findo, consultando sobre a abertura do credito de 25:104\$753, que a União foi condemnada a pagar a A. Avenir & Comp. e Corrêa Chaves & Pinto; por sentença do juizo da 2^a vara do Districto Federal, confirmada pelo Supremo Tribunal Federal.—O tribunal foi de parecer que o credito pôde ser legalmente aberto.

Ns. 112 e 113, de 3 deste mez, enviando os decretos ns. 5.617 e 5.613, de 29 de julho ultimo, que abrem os creditos de 72:767\$500, destinados ás despesas com o pessoal e o material dos postos fiscaes mixtos de Breu e Catay, no Alto Juruá e Alto Purús, attinentes ao periodo de abril a dezembro deste anno, e de 225:000\$, especial, para pagamento a Schustz Vereinigung, de debentures do emprestimo contrahido na Allemanha pela Companhia E. F. Oeste de Minas.— O tribunal ordenou o competente registro, e o da distribuição ao Thesouro Federal do segundo dos mencionados creditos.

Informações da 2^a Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal:

De 27 de maio proximo passado, concernente ao pagamento, pela verba 31^a, da importancia de 17\$000, ao conferente da Estrada de Ferro Central do Brazil, Radamés Ribas, correspondente a 20 % sobre multa cobrada pela dita estrada;

De 5 e 24 do mez findo, sobre a concessão dos creditos de 630\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso, para despesas da verba 23^a, com o abono de gratificações a funcionarios incumbidos da promptificação de balanços, e de 3:891\$400 a no do Rio Grande do Sul, para as da verba 17^a com—acquisição e encadernação de livros, papel, etc.

O tribunal autorizou o registro da despesa de 17\$ e da distribuição dos mencionados creditos.

Processos de concessão:

De montepio civil:

A D. Honorina Rosa Xavier Baptista, viuva do carteiro rural da Administração Geral dos Correios do Districto Federal, Joaquim Xavier Baptista, na importancia annual de 400\$000 e a seus filhos menores Rodrigo, Maria e Adalgiza, na de 133\$333 a cada um;

A D. Felisbella Telles Taborda, viuva do carteiro de 2^a classe da referida administração Thomé Luiz de Souza Taborda, na importancia annual de 733\$333.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões.

De meio-soldo :

A D. D. Elisa Pitanga Dantas, Lilia Pitanga de Lemos Duarte, Idalina Pitanga Alencastro de Araujo e Praxedes Pitanga dos Santos, filhas do finado M^o cirurgião do Corpo de Saude do Exercito Dr. Praxedes Gomes de

Souza Pitanga, na importancia mensal de 6\$000 a cada uma.

De aposentadoria :

Ao 2^o escripturario da Alfandega do Rio Grande do Norte Raymundo Antunes de Oliveira, com o vencimento annual de 1:026\$555, correspondente a 23 annos e oito mezes de serviço publico.

O tribunal, attendendo a que nos processos foram observadas as disposições em vigor, considerou legal a concessão das pensões e da aposentadoria de que se trata, registrando-se a despesa na forma dos pareceres.

De monte pio civil:

A D. Olympia de Oliveira Bueno e ao menor Mario de Oliveira Bueno, filhos do finado escripturario da fabrica de cartuchos e artificios de guerra do Realengo Bernardo de Oliveira Bueno, na importancia annual de 500\$ a cada um.—O tribunal julgou legal a concessão, attendendo a que o filho menor do contribuinte, pelo facto de exercer um cargo a que não estão ligadas funções publicas, não pode ser reputado maior, e nem deve, outrossim, ser caso de duvida a circumstancia de perceber elle por esse mesmo cargo diarias no valor annual excedente á pensão que lhe foi concedida, uma vez que essa circumstancia só prevalece para os funcionarios do Ministerio da Guerra, por força do art. 2^o do decreto n. 901, de 18 de outubro de 1890.

A D. Ludovina Maria dos Prazeres Lopes, viuva do 1^o escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Espirito Santo João Ignacio Lopes, na importancia annual de 500\$, e a seus filhos menores Acy-lino e Maria Lopes, na de 250\$ a cada um.— O tribunal, declarando legal a concessão, mandou registrar a despesa e officiar á Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal para que corrija a classificação, alli feita, da mesma despesa.

De meio-soldo e monte-pio :

A D. Josina Galvão de Freitas, viuva do tenente do exercito Francisco Eutichio Galvão de Freitas, nas importancias mensaes de 44\$300 e 70\$.—O tribunal considerou legal a concessão, registrando a despesa, e determinou que se officie ao Thesouro Federal afim de effectuar o desconto da importancia de 233\$, de contribuições de novembro de 1894 a abril de 1900, que, não consta haverem sido satisfeitas pelo official.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

N. 1.126, de 13 de julho ultimo, remetendo a cópia do contracto celebrado pela Capitania do Porto do Estado da Bahia com Pedro Alves de Lima Gordilho, para o fornecimento, no corrente anno, de carne verde ás dependencias da Marinha no dito Estado;

N. 1.176, de 21, pedindo a concessão do credito de 11:030\$388 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, para despesas das verbas 18^a, 19^a e 21^a.

Officio n. 153, da Contadoria da Marinha, de 15 do mesmo mez, enviando os termos de contractos celebrados com Arthur Leitão e outros, para o fornecimento, durante este anno, de medicamentos e artigos congeneres.

O tribunal fez registrar os contractos e a distribuição do alludido credito.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 452, de 25 de julho findo, requisitando o pagamento, pela consignação n. 32 da verba 15^a, da quantia de 7:283\$100 á Companhia Cantareira e Viação Fluminense, proveniente de transporte de tropas, realizado, por conta do ministerio, no corrente anno;

N. 454, de 26, solicitando a concessão dos creditos de 60:000\$ á Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, 85:308\$146 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de

Goyaz e de 20:000\$ á no Estado do Rio Grande do Sul, para despesas das verbas 9^a, 10^a, 11^a e 14^a e das consignações ns. 22, 27, 30 e 31, da verba 15^a;

N. 458, de 31, sobre a concessão dos creditos de 10:000\$ e 4:700\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, de 520\$ á no de Goyaz e 1:500\$ á no de Alagoas, para despesas da verba 11^a, e das consignações—vantagens de forragens e ferragens—, e ns. 17, 31 e 32 da verba 15^a.

O tribunal resolveu que se registre a distribuição desses creditos, feitas as annullações indicadas pelo ministerio.

Foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adelantamentos que receberam :

De 1:108\$900 e 1:000\$, pelo porteiro do Thesouro Federal, com despesas miudas, nos mezes de maio e junho ultimos;

De 213\$500, pelo da Recbedoria desta Capital, idem em junho proximo passado.

Accordão :

« Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas do ex-thesoureiro da Caixa Economica do Estado do Paraná, Francisco de Paula Ribeiro Vianna, nos periodos de 13 de agosto de 1892 a 5 de setembro de 1894 e de 19 de maio a 30 de setembro de 1900, e

Considerando que, nesses periodos, o seu debito foi de 3.583:182\$911 e o seu credito de 3.374:614\$693, resultando do respectivo confronto um saldo a favor da Fazenda Nacional de 208:568\$215, que constitue o alcance do responsavel e é proveniente: 207:541\$015 de retiradas clandestinas por meio de falsificações em cadernetas e contas correntes, e 1:027\$200 saldo de setembro de 1900 que deixou de ser escripturado e recolhido aos respectivos cofres—conta corrente a fs. 22;

Considerando que o conselho fiscal da alludida caixa economica, deixando de exigir fiança do ex-thesoureiro Ribeiro Vianna, se tornou solidariamente responsavel pelo prejuizo causado aos cofres publicos, competindo ao Sr. Ministro da Fazenda tornar efectiva essa responsabilidade;

Considerando que o responsavel, depois da verificação do seu alcance, adquiriu apolices, que se acham inscriptas na Caixa da Amortização—informação a fs. 32—sendo assim natural que tivessem escapado ao sequestro ordenado pela Justiça Federal do Paraná;

Considerando que o responsavel, estando foragido, foi intimado do referido alcance por edital e deixou o processo correr á revelia;

Accordam em tribunal julga-o em debito com a Fazenda Nacional pela mencionada quantia de 208:568\$215, a cujo pagamento, e mais ao dos juros da móra, o condemnam, marcando para o recolhimento o prazo de 30 dias.

Usando da attribuição conferida pelo art. 3^o n. 5 do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, ordenam o sequestro das apolices que estiverem inscriptas em nome do responsavel na Caixa da Amortização; e, outrossim, determinam que se officie ao Sr. Ministro da Fazenda comunicando a irregularidade commettida pelo conselho fiscal da Caixa Economica do Estado do Paraná permitindo que o responsavel exercesse os funções do seu cargo sem ter prestado a fiança a que estava obrigado.

— Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 16 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.244, de 1 do corrente, pagamento de 2\$ a Laport, Langgaard & Comp., de fornecimento à Estrada do Ferro Central do Brazil em maio ultimo;

N. 2.243, da mesma data, idem de 2:603\$762, a diversos, idem idem nos mezes de abril e maio ultimos;

N. 2.242, da mesma data, idem de 38\$568, a diversos, idem idem em abril ultimo;

N. 2.245, da mesma data, idem de 1:200\$, a diversos, idem idem idem;

N. 2.269, de 4 do corrente, idem de 1:200\$, a F. F. Braga, idem idem em maio ultimo;

N. 2.268, da mesma data, idem de 37\$920, a Dias Garcia e Comp., idem idem em abril ultimo;

N. 2.257, de 3 do corrente, idem de 2:205\$512, a diversos, idem idem nos mezes de março a maio ultimos;

N. 2.258, da mesma data, idem de 3:07\$387, a diversos, idem idem nos mezes de março e abril ultimos;

N. 2.261, da mesma data, idem de 213\$000, a diversos, idem idem idem;

N. 2.259, da mesma data, idem de 130\$140 a Laport, Langgaard & Comp., idem idem em abril ultimo;

N. 2.260, da mesma data, idem de 1:795\$128, a diversos, idem idem nos mezes de abril e maio ultimos;

N. 2.262, da mesma data, idem de 171\$100, a diversos, idem idem nos mezes de março e abril ultimos;

N. 2.263, da mesma data, idem de 124\$370, a diversos, idem idem nos mezes de março a maio ultimos;

N. 2.293, de 4 do corrente, idem de 64\$520, a Arsenio de Niemeyer, idem idem em maio ultimo;

N. 2.296, da mesma data, idem de 82\$160, ao mesmo, idem idem idem;

N. 2.307, da mesma data, idem de 88\$800, ao mesmo, idem idem idem;

N. 2.334, de 8 do corrente, idem de 3:263\$660, da folha do pessoal empregado, em julho ultimo, no Jardim Botânico;

N. 2.265, de 4 do corrente, idem de 6:738\$119, a diversos, de fornecimento à Estrada do Ferro Central do Brazil, nos mezes de janeiro a maio ultimos;

N. 2.397, de 11 do corrente, idem de 6:072\$, a diversos, idem idem nos mezes de março e junho ultimos;

N. 2.427, de 12 do corrente, idem de 40:000\$, a Trajano Medeiros & Comp., de fornecimento e trabalho feitos para a mesma estrada, em maio ultimo;

N. 2.407, de 11 do corrente, idem de 7:717\$517, a M. Lopes da Silva, de dormentes fornecidos à mesma estrada em julho ultimo;

N. 2.305, de 4 do corrente, idem de 16:417\$901, a Castro & Rocha de trabalhos executados para a mesma estrada, nos mezes de junho e julho ultimos.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.549, de 1 do corrente, pagamento de 2:607\$999, ao almoxarife do Hospital Paula Candido, da folha do pessoal sem nomeação do mesmo hospital, relativa ao mez de julho ultimo.

— Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 71, de 10 do corrente, pagamento de 18:000\$ ao coronel Dr. Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, de gratificação por serviços prestados a este ministerio como prefeito do departamento do Alto Jurua.

Officios:

N. 103, da Estatística Commercial, do 1 do corrente, pagamento de 200\$, da fôrça dos serventes empregados naquella repartição, relativa ao mez de julho ultimo;

N. 795, da Imprensa Nacional, ds 28 de julho, idem de 2:089\$ a F. Lebre, de fornecimentos aquella repartição, em junho ultimo;

N. 91, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, de 15 de junho, credito de 95\$818 aquella delegacia, para pagamento do ajudante de fiel da alfandega daquelle Estado, Antonio Ildefonso de Souza Rangel, de gratificação por substituição.

— Representação da Directoria do Contencioso, de 9 do corrente, pagamento de 976\$100, da folha de porcentagem dos funcionarios do Juizo Federal, na secção deste districto, relativa ao mez de julho ultimo.

— Requerimento do capitão de fragata Aristides Monteiro do Pinho, pagamento de 188\$700, das castas a que foi condemnada a União na acção proposta pelo requerente.

Exercícios findos.

— Requerimentos:

De Antonio Gonçalves Soares, pagamento de 52\$, por serviços de exercicios praticos de 15 de setembro a 15 de novembro de 1903; De Francisco Pereira & Comp., idem de 59\$700, de fornecimento à Casa de Detenção, no anno de 1903;

Do alferes Manoel Aécio Fernandes Bastos, idem de 238\$500, de seus vencimentos relativos ao mez de dezembro de 1903.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.226, de 31 de julho, pagamento de 71:622\$375, a diversos, do fornecimento de varios artigos ao Commissariado Geral da Armada, Esfermatoria de Copacabana e Arsenal de Marinha, nos mezes de maio a julho ultimos.

Caixa de Amortização — De amanhã em diante, ás terças, quintas e sabbados, pagar-se-hão os juros em deposito das apolices dos emprestimos de 1895 e 1897.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Planeta*, para Santos e mais portos do sul até Montevideo, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Canova*, para Nova Orleans, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Les Alpes*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7.

Amanhã:

Pelo *Itacolomy*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericórdia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura foi, no dia 13 de agosto, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	913	475	1.388
Entraram.....	13	9	22
Sahiram.....	10	14	24
Falleceram.....	4	1	5
Existem.....	912	469	1.381

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 390 consultantes, para os quaes se aviaram 406 receitas.

Fizeram-se 37 extracções de dentes.

— E no dia 14 de agosto:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	912	469	1.381
Entraram.....	21	11	32
Sahiram.....	20	10	30
Falleceram.....	6	2	8
Existem.....	907	468	1.375

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 583 consultantes, para os quaes se aviaram 606 receitas.

Fizeram-se 46 extracções de dentes.

— E no dia 15:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	907	468	1.375
Entraram.....	28	20	48
Sahiram.....	16	8	24
Falleceram.....	4	3	7
Existem.....	915	477	1.392

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 711 consultantes, para os quaes se aviaram 827 receitas.

Fizeram-se 15 extracções de dentes.

Obituário—Sepultaram-se, no dia 12 de agosto de 1905, 55 pessoas, sendo:

Nacionais.....	13
Estrangeiros.....	42
	55

Do sexo masculino.....	34
Do sexo feminino.....	21
	55

Maiores de 12 annos.....	32
Menores de 12 annos.....	23
	55

Indigentes.....	23
-----------------	----

— No dia 13, 47 pessoas, sendo:

Nacionais.....	35
Estrangeiros.....	12
	47

Do sexo masculino.....	29
Do sexo feminino.....	18
	47

Maiores de 12 annos.....	28
Menores de 12 annos.....	19
	47

Indigentes.....	15
-----------------	----

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Marítima — Resumo meteorológico e magnetico do dia 15 de agosto de 1905 (terça-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0 ^e	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
		m/m	0	m/m	0/0					0	0	0	m/m	m/m	h	
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	762.77	17.5	11.88	80.0	WSW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	762.53	17.3	11.86	80.9	SW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	762.04	17.2	11.92	81.4	SSW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	762.03	17.2	11.74	80.8	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	762.08	17.1	12.13	83.5	SSE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	762.18	17.1	12.43	85.7	SSE	2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—	—
	7....	762.28	17.2	12.51	85.8	SE	1	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—	—
	8....	762.58	18.1	14.20	92.0	N	2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—	—
	9....	763.08	19.4	12.22	73.0	N	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	9	—	—	—	—	—	—
	10....	763.15	20.0	12.45	71.0	NW	2	Muito bom	—	1	—	—	—	—	—	—
	11....	762.66	21.0	12.73	69.0	NW	2	Bom	Nevoeiro tenue	1	—	—	—	—	—	—
	12....	762.09	21.8	13.03	67.0	NE	3	Bom	Nevoeiro tenue	1	—	—	—	—	—	—
	13....	761.41	21.8	12.70	65.8	ESE	4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	1	—	—	1.85	—	—	—
	14....	760.62	22.0	13.23	67.2	SSE	5	Muito bom	—	1	—	—	—	—	—	—
	15....	761.02	22.0	12.57	63.8	SE	5	Muito bom	—	1	—	—	—	—	—	—
	16....	759.80	21.2	13.40	72.0	SE	5	Muito bom	—	1	—	—	—	—	—	—
	17....	759.05	21.0	13.84	75.0	SSE	3	Muito bom	—	0	—	—	—	—	—	—
	18....	759.94	20.2	14.33	81.2	SE	5	Claro	—	2	—	—	—	—	—	—
	19....	760.29	20.0	14.13	81.0	SE	3	Claro	—	0	—	—	—	—	—	—
	20....	760.79	20.0	14.13	81.0	SE	3	Claro	—	9	—	—	—	—	—	—
	21....	761.29	20.0	14.13	81.0	SE	2	Encoberto	—	10	22.2	22.0	16.6	—	7.91	—
	22....	761.55	20.0	13.95	80.0	E	2	Encoberto	—	10	—	—	—	—	—	—
	23....	761.61	19.8	14.26	83.0	Calma	0	Bom	—	9	—	—	—	—	—	—
	24....	761.71	19.4	14.31	85.9	NE	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Declinação=8° 52' 25" NW—Inclinação=—13° 26' (extremo Norte para cima)

Capital Federal, 16 de agosto de 1905.—Observações meteorologicas simultaneas.—A 0h. m. de Greenwich ou 9 h. 07 m. a t. m. do Rio.

Estações	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	Nebulosidade	Estado atmosferico	Meteóro	Vento		Estado atmosferico da vespera	Temp. maxima de hontem	Temp. minima de hontem	Temp. media de hontem	Chuva recolhida hontem
								Direcção	Força					
	m/m	0/0	m/m	0/0							0	0	0	m/m
Belém.....	—	—	—	—	Meio nublado	Claro	?	ENE	Regular	—	33.2	23.0	28.10	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Muito bom	—	SE	Muito fraco	—	33.8	24.4	26.60	—
Parnahyba.....	763.99	28.0	17.82	60.3	Limpo	Bom	Nevo. tenue alto	SE	Fraco	—	29.1	20.8	24.95	—
Fortaleza.....	765.60	28.1	18.32	65.0	—	—	Nevo. tenue baixo	SE	—	—	30.2	18.5	21.35	—
Natal.....	—	—	—	—	Meio nublado	Muito claro	—	SSE	Fresco	—	25.6	21.4	24.00	—
Parnahyba.....	763.33	23.6	19.04	88.0	Nublado	Incerto	Nevoeiro	S	Muito fraco	—	32.7	23.3	30.50	—
Recife.....	763.53	23.8	12.93	52.2	Meio nublado	Encoberto	Chuviscos	S	Regular	—	27.1	22.0	24.55	—
Joazeiro.....	—	—	—	—	Meio nublado	Incerto	Nevo. tenue alto	E	Fresco	—	26.2	21.0	25.60	—
Maceió.....	766.75	25.4	19.41	80.0	Quasi limpo	Bom	Nevo. tenue baixo	SE	Regular	—	26.7	20.5	23.60	—
Aracajú.....	766.20	25.4	19.02	79.0	Quasi nublado	Bom	—	E	Regular	—	27.7	22.0	24.85	—
Ondina (Bahia).....	766.88	26.0	18.28	73.0	Nublado	Encoberto	Nevo. tenue	NE	Muito fraco	—	29.8	18.0	23.90	—
S. Salvador.....	768.00	23.8	16.09	73.6	Quasi limpo	Bom	—	NW	Bafagem	—	21.5	18.5	22.50	—
Cuyabá.....	767.60	25.0	17.81	76.0	Limpo	Incerto	Chuviscos	—	Calma	—	23.2	14.6	18.90	—
Victoria.....	769.83	18.5	11.84	74.9	Limpo	Muito bom	—	N	Aragem	—	22.0	16.6	19.30	—
Juiz de Fora.....	767.27	18.3	14.68	94.0	Quasi limpo	Bom	Nevo. tenue	NW	Aragem	—	25.8	14.0	19.65	—
Capital.....	767.54	12.8	11.02	100.0	Nublado	Encoberto	Nevo. baixo	NW	Muito fraco	—	20.6	13.2	16.90	—
S. Paulo.....	766.68	18.0	13.07	85.0	Quasi limpo	Bom	—	NW	Bafagem	—	21.5	4.8	13.15	—
Santos.....	765.30	16.4	12.19	87.2	Nublado	Encoberto	—	N	Bafagem	—	—	—	—	—
Paranaguá.....	769.38	9.0	8.33	90.6	Limpo	Claro	—	NE	Bafagem	—	—	—	—	—
Curityba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Assuncion.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Posadas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Florianopolis.....	763.25	16.8	10.77	75.4	Limpo	Muito claro	—	N	Regular	—	17.4	9.8	13.60	—
Corrientes.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaquí.....	760.56	14.7	9.47	76.0	Meio nublado	Sombrio	Nevo. baixo	ESE	Aragem	—	23.0	12.5	17.75	—
Porto Alegre.....	763.72	12.3	8.02	75.0	Nublado	Sombrio	Nevo. tenue baixo	NE	Muito fraco	—	16.2	10.0	13.10	—
Rio Grande.....	760.78	12.4	10.74	100.0	Nublado	Encoberto	Nevo. baixo	—	Calma	—	16.0	9.9	12.95	—
Cordoba (x).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rosario (x).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Mendoza (x).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires (x).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideo.....	761.00	8.7	7.35	87.5	Quasi limpo	Bom	Nevo. tenue	N	Aragem	—	14.2	15.8	15.00	—

Em Aracajú choveu a intervallos durante o dia de hontem, cahindo ligeiro aguaceiro na manhã de hoje. Em Curityba houve formação de geala na manhã de hoje. — Nota ao meio dia — Na Capital o tempo se conservará bom. — As observações com este signal (x) são de hontem. — Avis — As notas de previsão do tempo são válidas durante as 24 horas seguintes, a contar da hora indicada no mappa.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico — Dia 13 de agosto de 1905.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	758.1	22.1	15.3	77	2.8	S	0.9	CK. KN	
4 h. m.....	758.0	21.3	15.8	82	0.0	Nullo	1.0	CK. KN	
7 h. m.....	759.5	21.1	15.1	81	0.0	Nullo	1.3	CK. KN	
10 h. m.....	761.0	19.0	13.2	81	4.0	WSW	1.0	CK. KN	
1 h. t.....	761.1	18.2	12.5	80	4.0	SSW	1.0	CK. KN	
4 h. t.....	760.8	18.0	11.2	72	3.3	SSE	1.0	CK. KN	
7 h. t.....	762.0	18.3	10.3	66	1.7	SSW	1.0	CK. KN	
10 h. t.....	763.2	18.2	10.2	66	1.5	WSW	1.0	CK. KN	
Médias.....	760.46	19.59	12.95	75.6	2.2		1.0		

Temperatura: maxima, á 1 h. m., 22.1; minimo, ás 2 hs. t., 17.7. — Evaporação em 24 horas, 2,6. — Ozona: ás 7 hs. m. 1; ás 7 hs. a. 1.
— Chuva cahida: ás 7 hs. da manhã, 0m/m48. Total em 24 horas, 0m/m48.

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.470

International Talking Machine Comp. M. B. H., domiciliada em Weissensee, Berlim, representa nesta Capital Federal, por seu bastante procurador o negociante Frederico Figner, vem apresentar á Meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pela supplicante para distinguir a fabricação e commercio de machinas fallantes (gramophones) e todos os seus accessorios, a qual consiste em uma meia lua em papel cõr de lavana, lustroso tendo no centro representado um pantheon dourado, ornado de columnas e em sentido curvelineo e typos grandes tambem dourados, a inscripção: *Disque Odéon*, guarnecida toda a meia lua por fletos dourados. A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor e é destinada ás seguintes mercadorias: machinas fallantes de chapas, chapas para as mesmas, registros de tom, caixas para os sons, agulhas de recepção e reprodução, agulhas para dar corda, tornos, funais, cartões e albums, assim como caixas para guardar chapas, de sons, cartões, ostojos para guardar caixas de sons, moveis para estesapparelhos, rolos, cylindros, tubos, etc., afim de tudo bem garantir e assim melhor distinguir á supplicante os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 26 de junho de 1905. — Por procuração, *Frederico Figner*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde do dia 30 de junho de 1905. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob o n. 1.470 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar G\$600 do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1905. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial).

N. 4.313

Oliveira & Santos, negociantes estabelecidos nesta praça, com commercio de instrumentos de musica, optica, cirurgia e outros artigos, á rua dos Ourivos n. 84, vem apresentar a esta junta a marca acima, a qual consiste no seguinte: um rotulo photographado representando uma navalha semi-aberta lendo-se no centro da folha a palavra *Ceciliana* e ao lado desta em um quadrilongo as iniciais *O. & S.* No fecho da folha da

dita navalha leem-se os dizeres *Oslain Solingen*. A referida marca será usada pelos supplicantes nas navalhas de seu commercio o bem assim nas caixas e demais envolveros que as contemham, podendo variar em cores e dimensões, afim de garantir os seus direitos de propriedade. Inutilizava uma estampilha de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 8 de março de 1905. — *Oliveira & Santos*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial, á 1 hora da tarde do dia 8 de março de 1905. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.315 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar G\$300 do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de julho de 1905. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

N. 4.320

Raul Senra & Comp., negociantes domiciliados nesta Capital Federal e estabelecidos á rua do General Camara n. 25 e casa filial em S. Paulo, á rua Florencio de Abreu n. 10 B, vem apresentar á Meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir os artigos em fazendas nacionaes e de importação do seu commercio, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco de forma oblonga tendo nelle representado sobre um circulo azul, á esquerda, o firmamento, destacando-se sobre um fundo azul carregado uma meia lua branca voltada para a direita, tendo na sua frente mais para o alto cinco estrellas tambem brancas, sendo uma menor, formadas todas em sentido de um lozango; nesse circulo estende-se para a direita uma larga faixa horizontal de fundo tambem azul que vai desmaiando para o fim, lendo-se nella em typos azues rondo e sombreados de branco a firma dos supplicantes, *Raul Senra & Comp.*, tendo em seguida tres rozetas azul claro em sentido simultaneo. Este desenho descripto é assentado sobre um azul esmaecido como sombra formado em ramagens e linhas de arabescos e contendo logo abaixo os seguintes dizeres dispostos systematicamente no centro, á direita e á esquerda: *Representações, consignações e vendas por conta propria de artigos nacionaes e de importação. Representantes de importantes fabricas nacionaes e estrangeiras. Casa matriz, 25, Rua General Camara, 25—Caixa postal, 892—Casa filial S. Paulo, 10 B, Rua Florencio de Abreu, 10 B—Caixa postal, 492—Telephone 1.066. No alto, lê-se: Endereço telegraphico para o Rio e S. Paulo «Luara» e á margem esquerda obliquamente «Brasil». A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer*

cor e será applicada nas diversas fazendas e tecidos de seu commercio, em cartões, notas, facturas, etiquetas e em todo e qualquer outro mistér ao mesmo concernente, considerada assim como marca geral do seu estabelecimento, afim de bem distinguir e melhor garantir os seus direitos de propriedade. Sobre duas estampilhas no valor total de 600 rs., inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 26 de junho de 1905. — *Raul Senra & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás duas horas da tarde do dia 26 de junho de 1905. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.320, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar G\$600 do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1905. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

TRANSFERENCIA DE MARCA

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 3.950 a transferencia da marca de calçado de Siqueira & Santos para Joaquim Siqueira, o socio e successor daquela firma.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1905. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 14 do agosto de 1905..... 3.167:640\$941

Idem do dia 16:

Em papel... 227:298\$668

Em ouro... 71:638\$462

298:937\$136

3.466:578\$071

Em igual periodo de 1904. 3.008:622\$097

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 16 de agosto de 1905

Interior..... 11:925\$343

Consumo:

Fumo..... 2:412\$500

Bebidas..... 1:688\$000

Calçado..... 3:280\$350

Perfumarias... 150\$000

Especialidade de pharmaceuticas..... 262\$000

Conservas..... 100\$000

Chapéus..... 3:350\$000

Tecidos..... 2:200\$000

Vinhos.....	598\$500	
Registaro.....	340\$000	14:381\$850
Extraordinaria.....	38:994\$133	
Deposito.....	40\$000	
Renda com applicação especial.....	1:110\$925	
	66:452\$251	
Renda de 1 a 15 de agosto.	1.261:616\$328	
Total.....	1.328:088\$579	
Em igual periodo de 1904....	1.595:897\$298	
Diferença para menos.....	267:828\$719	

EDITAES E AVISOS

Externato do Gymnasio Nacional

De ordem do Sr. director geral publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 17 do corrente, ás 11 horas da manhã, effectuar-se-hão neste externato os exames de portuguez e de arithmetica dos candida-
as ao concurso para o officio de escrivão da Bôrta de Appellação.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 15 de agosto de 1905.— O secretario, *Paulo Tavares*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta Directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Santo Christo, ns. 9, 11, 13, 39, 43 (sobrado), 43 (terreo), 51, 53, 241, 243 e 29, (sobrado);

Rua Barão de S. Felix, ns. 50, 149, 160 e 190;

Rua Atilia, ns. 6 e 8;

Rua do Lavradio, ns. 1, 3 e 35 (dous termos);

Rua Senador Pompeu, ns. 98 e 148;

Rua da Quitanda n. 114 (dous termos);

Rua Magalhães Castro, n. 9 E e os barracões sem numero (capinzal);

Rua da Assembléa n. 25;

Rua de Cachamby n. 49 (barracões);

Rua dos Pilares (Inhauma), n. 41;

Rua da Providencia, n. 64 (fundos);

Rua Dr. Piragiba n. 1 C;

Rua de Santa Luiza n. 33 (estalagem);

Rua Vinte e Quatro de Maio n. 151, (fundos);

Rua General Pedra, n. 48;

Rua da Misericordia, n. 112;

Rua do Cotovello, n. 38;

Rua Conselheiro Thomaz Coelho, n. 16;

Rua Torres Homem n. 29, antigo 9, (estalagem);

Rua do Uruguay n. 5, (estalagem);

Rua Lopes da Cruz n. 26, (barracão);

Rua Victor Meirelles, n. 35;

Rua Isolina, n. 11;

Rua Christivão Colombo, n. 6;

Rua Adelaide, ns. 10 e 26;

Rua Barão de Mesquita n. 45, (estalagem).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1905. O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

Directoria Geral de Saude Publica

CONCURSO PARA UMA VAGA DE MEDICO DOS HOSPITAES

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, durante 30 dias, a contar desta data, ficará aberta nesta secretaria, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, inscripção para o concurso para provimento de uma vaga de medico dos hospitaes.

De accordo com as disposições approvadas pelo Exm. Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, em 11 de março de 1904, o concurso versará sobre: hygiene em geral, sobretudo hygiene hospitalaria, clinica medica, principalmente no que diz respeito ás molestias infectuosas, bacteriologia e chimica applicadas á clinica.

Cada concurrente deverá indicar em seu requerimento a folha do livro em que está registrado o respectivo diploma.

A inscripção encerrar-se-ha no dia 11 de setembro proximo vindouro, ás 3 horas da tarde.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 13 de agosto de 1905.—O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

CONCURRENCIA PARA CONCERTOS DE LANCHAS

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 17 do corrente, ás 3 horas da tarde, nesta secretaria, á rua Clapp n. 17, se receberão propostas para concertos de que carecem as lanchas *Jurujuba* e *Fernandes Pinheiro*, ao serviço desta directoria geral.

Versará a concorrência sobre o preço, em globo, das obras, prazo para sua execução e idoneidade dos concurrentes. Os interessados encontrarão nesta secretaria as bases para o contracto e as explicações de que carecerem, as quaes poderão ser examinadas e fornecidas, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Para garantir a assignatura do contracto, os proponentes deverão depositar, previamente, nesta secretaria, a quantia de 500\$, fazendo acompanhar suas propostas de documentos que provem terem pago os impostos federaes de industrias e profissões.

As propostas deverão ser entregues em duas vias, sendo uma sellada e ambas datadas e assignadas, escriptas com tinta preta, sem emendas nem razuras, com os preços por extenso e em algarismos, indicando precisamente a residencia, escriptorio ou officina dos concurrentes, em presença dos quaes serão abertas e lidas, no dia, hora e local acima mencionados.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 8 de agosto de 1905.—O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

INFRAÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª Delegacia de Saude:

Manoel Ignacio Garcia, residente á rua dos Voluntarios da Patria n. 104, multado em 500\$ por não ter cumprido a intimação, que assignou em 19 de julho, mandando limpar, aterrar e nivelar o terreno de sua propriedade á rua Barroso, esquina da dos Toneleiros, infringindo o art. 129 do regulamento sanitario.

Pela 6ª Delegacia de Saude:

Corrêa & Sampaio, residentes á rua Senador Euzébio n. 128, multados em 125\$ por não terem cumprido a intimação numero 7.743, para melhoramentos no predio da rua do Alcantara n. 27, infringindo o § 2º do art. 98 do regulamento sanitario.

Pela 7ª Delegacia de Saude:

D. Julia Motta, residente á rua de São Christovão n. 223, multado em 200\$ por ter deixado de cumprir, dentro do prazo que lhe foi dado, a intimação que a obrigava a fazer desocupar os barracões construídos em terrenos do predio á rua Dr. Sá Freira n. 13, infringindo o art. 91 do regulamento sanitario.

Pela 9ª Delegacia de Saude:

Frederico Pereira Caldas, residente á rua D. Anna Nery n. 103 A, multado em 100\$ (dobro da 1ª) por não ter cumprido o 2º termo de intimação n. 3.522, referente ao mesmo predio, apesar de já ter sido multado, infringindo o art. 120 do regulamento sanitario;

Daniel Fernandes de Almeida, residente á rua Isolina n. 5, multado em 200\$ por não ter notificado por escripto a vacancia do pavimento terreo do predio n. 32 C, á rua Archias Cordeiro, do qual é arrendatario, infringindo a lettra a do art. 87 do regulamento sanitario;

O mesmo, multado em 200\$ por ter violado o interdito afixado no predio n. 32 C da rua Archias Cordeiro, infringindo o art. 308 do regulamento sanitario;

José Valentim Motta, residente á rua Archias Cordeiro n. 120, multado em 100\$ por não ter cumprido no prazo determinado a intimação n. 1.344, da qual tomou conhecimento em 31 de julho findo, infringindo o art. 104 do regulamento sanitario.

Rio de Janeiro, secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 17 de agosto de 1905.—O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director interino faço publico, para conhecimento dos interessados, que, do dia 1 do corrente mez em diante, começa a cobrança do 2º semestre do imposto de industrias e profissões, terminando impreterivelmente no dia 31.

Os collectados que não satisfizerem esse imposto durante aquelle periodo ficarão sujeitos á multa regulamentar. Outrosim deverão apresentar no acto da cobrança as certidões do 1º semestre, sem o que não serão attendidos.

Recebedoria, 1 de agosto de 1905.—Servindo de sub-director, *H. E. Tavares*, 1º escripturario.

De ordem do Sr. Dr. director interino se faz publico que, no dia 16 do corrente, principiará a cobrança á bocca do cofre da taxa do consumo de agua por hydrometro, referente ao 1º semestre do corrente anno, devendo a mesma cobrança terminar em 15 do proximo mez de setembro; incorrendo na multa de 10 % os contribuintes que excederem o dito prazo.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1905.—*Eulálio T. de Souza*, sub-director.

Fazenda Nacional de Santa Cruz

De ordem do Sr. superintendente, em virtude de autorização da Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, pelo presente edital são convidados a comparecer nesta superintendencia os foreiros que se acham em debito até o fim do anno proximo passado, afim de satisfazerem amigavelmente os seus debitos dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, sob pena de, si o não fizerem, serem cobrados executivamente.

Superintendencia da Fazenda Nacional do Santa Cruz, 10 de agosto de 1905.—O escripturario, *J. F. Godinho Junior*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Levo ao conhecimento dos interessados que, de ordem do Sr. Ministro da Fazenda, se acha aberta, até o dia 28 de agosto próximo futuro, nova concorrência para a venda da lancha *Coelho de Castro*; as propostas devem ser entregues até aquella data, á uma hora da tarde, em carta fechada, no gabinete da Inspectoria desta alfandega.

Para mais informações devem os Srs. proponentes dirigir-se ao Sr. guarda-mór. Alfandega, 27 de julho de 1905.—O 2º escripturario, *J. A. Maurity de Oliveira* ()

Escola Naval

Previno aos candidatos á carta de machinista da marinha mercante que o exame terá lugar sexta-feira, 18 do corrente, ao meio-dia.

Escola Naval, 14 de agosto de 1905.—*J. de Araujo e Silva*, sub-secretario. ()

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas**DIRECTORIA GERAL DE INDUSTRIA****Patentes de invenção**

N. 4.385, de João Cancela e Zamora;

N. 4.386, de Gaspar Novaes de Castro.

Convido os senhores acima nomeados a comparecerem nesta directoria geral amanhã, 17 de agosto, á 1 hora da tarde, com o fim de assistirem á abertura dos envelopes que contem os relatorios das suas invenções.

Directoria Geral de Industria, da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, 16 de agosto de 1905.—*J. F. Soares Filho*, director geral.

Administração dos Correios do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador interino dos Correios do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta por 30 dias, a contar desta data, na 1ª secção, nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, inscripção de candidatos ao concurso a realizar-se no mez de setembro proximo futuro, para preenchimento de vagas de praticante de 2ª classe.

Os candidatos deverão ter de 18 a 30 annos de idade, gosar boa saude, estar vacinados e ter boa conducta civil, tudo devidamente comprovado por documentos bastantes, com que será instruído o requerimento de inscripção; e exhibirão prova de conhecimento das linguas portugueza e franceza, geographia geral, com desenvolvimento quanto ao Brazil, e arithmetica até a theoria das proporções inclusive.

Para a classificação dos candidatos, é motivo de preferencia o conhecimento de alguma ou algumas das materias seguintes: desenho linear, escripturação mercantil, inglez e allemão.

Não será admittido á inscripção o candidato que deixar de instruir o seu requerimento com qualquer dos documentos de que trata o presente edital, sendo que a inscripção só se tornará effectiva com a assignatura do proprio candidato em livro especial destinado a esse mister.

Primeira Secção da Administração dos Correios do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1905.—O ajudante interino do administrador, *José C. de Mesquita Soares*. ()

PARTE COMMERCIAL**Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal****CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA**

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	17 27/64	17 17/64
» Pariz.....	547	555
» Hamburgo.....	675	684
» Italia.....	—	557
» Portugal.....	—	301
» Nova York....	—	2\$862
Libra esterlina, em moeda.....		14\$110
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$558

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas	990\$000
Ditas idem de 5 %, 1:000\$.....	990\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	987\$000
Ditas idem idem de 1903, port....	975\$000
Ditas inscripções de 3 %, port....	979\$000
Ditas idem de 3 %, nom.....	953\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	65\$750
Banco da Republica do Brazil....	36\$500
Comp. Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil.....	3\$500
Dita Terras e Colonização.....	4\$500
Dita Seguros Previdente, c/40 %	208\$000
Debs. da Comp. Docas de Santos.	200\$000
Ditas da Comp. Tecidos Corcovado.....	200\$000
Ditas da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 7 %.....	207\$250

Secretaria da Camara Syndical, Capital Federal, 16 de agosto de 1905.—*José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores**COTAÇÕES DO DIA 14 DE AGOSTO DE 1905**

Assucar de Campos, branco, crystal, 300 réis por kilo.

Dito de Sergipe, mascavo, 140 réis por kilo.

Dito de Pernambuco, mascavo, 140 réis por kilo.

Dito mascavo, de Maceió, 140 réis por kilo.

Farinha de trigo do Rio da Prata de 2ª 17/s 3 d por 2/2 saccos.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1905.—*João Severino da Silva*, presidente.—*Sebastião S. da Rocha*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS**Companhia Nacional de Electricidade**

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EFFECTUADA EM 10 DE AGOSTO DE 1905

Aos 10 dias do mez de agosto de 1905, achando-se presentes ou devidamente representados na sede da companhia, á rua da Alfandega n. 20, sobrado, 20 accionistas representando 32.511 acções, como se verifica do livro de presença, o Sr. Dr. Luiz da

Rocha Miranda, director da companhia, declarou que, estando reunidos não só dons terços, mas mesmo mais de tres quartos do capital social, ia dar inicio aos trabalhos da presente assemblea geral extraordinaria convocada para os fins especiaes constantes das publicações feitas na imprensa, com a antecedencia legal; e, nos termos dos estatutos, art. 14, indicava para presidir os trabalhos o Dr. Pedro Betim Paes Leme.

Assumindo este a presidencia, convidou para secretarios os Srs. Dr. Virgilio R. Gordilho e Francisco de Barros.

Declarou o Sr. presidente que o fim da reunião era resolverem os Srs. accionistas sobre os actos de alienação de bens da sociedade, praticados pela directoria em virtude da autorização contida no art. 17 dos estatutos e sobre a liquidação ou reorganização da sociedade, e que, tendo sido apresentada á Mesa uma exposição dos actos praticados pela directoria, concluindo por uma proposta de bases para a liquidação da sociedade, ia mandar proceder á sua leitura pelo Sr. 1º secretario.

O Dr. Virgilio R. Gordilho leu essa exposição, assim concebida:

Os Srs. accionistas guardam lembrança bastante viva das circunstancias que precederam á constituição da Companhia Nacional de Electricidade, para nos dispensarem de desenvolvida exposição.

Installada em 16 de maio de 1904, recebeu ella do Banco Nacional Brasileiro, não só o contracto municipal para fornecimento de energia electrica ao Distrito Federal, com os seus favores e obrigações, consignados no termo de transferencia de 30 de janeiro de 1904, assignado na Prefeitura por William Reid & Comp. e o mesmo banco, como tambem as licenças estaduais, municipais e de proprietarios particulares para a passagem de fios de transmissão de força, e as terras possuidas no Ribeirão das Lages, onde tinham de ser feitas as installações hydro-electricas.

Formaram esses bens a quota de capital que o banco subscraveu, e seu valor, estabelecido por avaliação de peritos nomeados pela forma ordenada na lei das sociedades anonymas, ficou representado por 20.000 acções integralizadas e ao portador, como póde ser verificado nos actos officiaes da constituição da companhia, publicados no *Diário Official* de 24 de maio de 1904.

Entre as condições da transferencia de William Reid & Comp. ao Banco Nacional Brasileiro, cumpre destacar a da clausula 6ª, assim concebida:

«Elle, primeiro outorgante (Banco Nacional) se obriga a conceder ao Sr. Hugh Rinsman Brodie, pessoa indicada pelos segundos outorgantes (William Reid & Comp. e outros) e da inteira confiança destes, pelo prazo de quatro mezes, opção para promover e realizar a venda das concessões constantes das clausulas 1ª e 3ª, assim como das duas sortes de terras de Ribeirão das Lages, bem como de umas terras adquiridas a Joaquim Fontes Rocha, coronel Arlindo José dos Santos e Saturnino José dos Santos, por elle, primeiro outorgante, e sitas nas margens do mesmo ribeirão.

Tendo a companhia assumido expressamente o compromisso de fazer boa essa opção concedida pelo banco, teve a directoria de conservar-se em posição de expectativa até 4 de junho de 1904, quando se venceu o prazo de quatro mezes, data em que tambem o Sr. Brodie communicou não ter conseguido effectuar a venda que lhe fora confiada.

Depois dessa data, já desaparecido o direito dos outros interessados na opção do Sr. Brodie, julgou a directoria não ser para desprezar o offerecimento do engenheiro

Revy, que fizera os estudos das instalações electricas, para, de accordo com o Sr. Brodie, proseguir, no interesse já unico da companhia, nas negociações que haviam sido encetadas e que não haviam podido chegar a termo dentro do prazo dos quatro mezes.

O engenheiro Revy achava-se em Londres, onde fôra concluir os estudos technicos que havia empreendido no local das quedas de agua, e assegurava effectuar o negocio nas condições em que o Sr. Brodie tinha sido encarregado de o fazer.

A intervenção improductiva deste ultimo agente cessou, para os effectos da escriptura de opção, pelo simples vencimento do termo de quatro mezes muito peremptoriamente fixado na clausula 7.^a dessa escriptura, e em face dessa clausula não era licito á directoria attribuir qualquer valor ao protesto judicial que os ex-interessados — Newlands & Irmãos — haviam subscripto sob fundamento de ter sido o prazo interrompido pelo facto de não ter o Banco Nacional fornecido planos e estudos por elles considerados necessarios para o bom desempenho da commissão do Sr. Brodie.

Nunca assumira o banco esse encargo, como também esses estudos não haviam sido até então julgados indispensaveis para as anteriores tentativas de transacção ensaiadas pelos primitivos concessionarios.

Nenhuma responsabilidade decorria pois para o banco, ou para a sua successora, a companhia, do facto de sua não apresentação em tempo util, principalmente quando o engenheiro encarregado de os realizar era de designação exclusiva dos interessados na opção.

Occupava-se o Sr. Revy com a venda da concessão em Londres, com as mais seguras affirmações de exito, renovadas a todo o instante por cartas e telegrammas, quando ao mesmo tempo surgiam nesta capital concurrentes para o fornecimento de energia electrica, com os quaes cumpria dividir a nossa attenção.

Datam desse tempo as nossas primeiras conferencias com o Srs. Mitchell e Mackenzie, representantes de um syndicato canadense, que se propunha a adquirir a concessão de nossa propriedade e os demais bons a ella ligados.

As condições offercidas por estes proponentes, e que afinal se traduziram em definitiva escriptura de venda ao representante legal da Companhia *The Rio de Janeiro Light and Power*, em que se transformou o syndicato canadense, não foram certamente tão vantajosas como o poderiam ser as que serviam de base ao Sr. Revy, e consequentemente evitamos entrar em ajuste final antes de vermos desvanecer-se todas as esperanças com que este nos ia entretendo.

Falharam, porém, estas previsões optimistas, e formada a convicção da improficuidade das negociações em Londres, sem nenhum resultado até setembro, no dia 5 desse mez, assignámos contracto provisorio com o Sr. Alexander Mackenzie, concedendo-lhe uma opção por 90 dias.

Vencido o prazo, ficou a venda concluida, lavrando-se a respectiva escriptura em 31 de dezembro ultimo.

São estas as bases da transacção ora submettida ao vosso julgamento.

A Companhia Nacional de Electricidade transferiu a sua concessão municipal, vendeu os seus bens moveis e immoveis e cedeu os seus direitos e acções a Alexander Mackenzie, representante legal da Companhia *Light and Power* pelo preço de 436 contos em dinheiro e 3.645 acções integridades da mesma companhia, do valor de 100 dollars cada uma, correspondentes a £ 75.000.

Por força de obrigação que nos foi imposta pela Prefeitura Municipal, no termo de transferencia de contracto, em 30 de janeiro de 1904, a Companhia Nacional teve de pagar á mesma Prefeitura, e desde logo, a importancia de 200 contos de réis pela licença necessaria á nova transferencia ao Sr. Mackenzie como representante da companhia adquirente.

Entendeu a directoria que a alienação de haveres sociaes, tal como pôde ser ultimada, era a solução mais consentanea com os interesses sociaes, dadas as difficuldades que se iam pouco a pouco accumulando em contrario a consecução dos fins propostos.

Na imminencia de uma porfiosa luta de capitães, em que nos seriam disputadas, e já o estavam sendo, as mais productivas applicações da electricidade, por adversarios apparelhados de recursos que podiam tornar-se insuperaveis; diante da perspectiva de annullarem-se todos os nossos esforços pela insufficiencia dos nossos proprios meios de acção, melhor se afigurou o partido de fazermos causa commum com aquelle dos nossos concurrentes, cuja clarividencia o fizesse buscar na commutativa approximação e segredo da victoria.

Agimos, assim, com a intima convicção de bem curar dos interesses dos accionistas, usando da autorização que nos concedestes no art. 17 dos nossos estatutos.

Acham-se hoje liquidadas as reciprocas prestações da escriptura de venda e, em consequencia, concluida a operação que fez desaparecer o objecto com que foi organizada a nossa companhia.

Si approvades o acto, teréis também de resolver sobre a sua liquidação, e assim ha oportunidade para que a directoria, com o conhecimento adquirido dos negocios que lhe foram confiados, vos proponha as seguintes medidas que parecem poder facilitar essa liquidação:

1.^a E' declarada a liquidação amigavel da Companhia Nacional de Electricidade, designando-se dois liquidantes com meta de dos vencimentos que percebiam os directores.

2.^a Os liquidantes ficarão autorizados:

a) a integralizar as acções actualmente com 10 %, reduzindo o capital da companhia a 2.200.000\$, pela renúncia de 10 acções com 10 % em uma acção integralizada;

b) a resgatar 200.000\$ do capital, assim reduzido, por compra, nas mais vantajosas condições, de 2.000 acções integralizadas;

c) a transigir sobre interesses da companhia, fazendo quaisquer accordos e podendo alienar as acções que pertencem ao seu acervo, ficando investidos para taes fins dos mais amplos e illimitados poderes;

d) a organizar o plano de partilha ou liquidação, submettendo-o á apreciação da assembleia geral que for especialmente convocada.

Com a indicação dessas medidas, que parecem de utilidade adoptarem-se, a directoria tem concluido o mandato que lhe foi confiado pelos estatutos, e aguarda a deliberação da assembleia geral com a consciencia de haver procurado cumprir o seu dever, e de não haver poupa os esforços em defesa dos interesses da companhia.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1905. — Luiz da Rocha Miranda, — Luiz Felipe de Souza Leão.

Concluida a leitura da exposição, o Sr. presidente disse que, achando-se igualmente sobre a mesa o parecer emitido pelo conselho-fiscal sobre essa exposição, convidava o Sr. Dr. Aprigio Alves de Carvalho, um dos seus signatarios, a proceder á sua leitura, nos seguintes termos:

Parecer do conselho fiscal

Tendo sido apresentada pela directoria ao conselho fiscal da Companhia Nacional de Electricidade a exposição que deve ser lida á assembleia geral a realizar-se em 10 do corrente, é o mesmo de parecer que devem ser approvados todos os actos comprehendidos nessa exposição e praticados como o melhor alvitre que se offereceu para salvaguarda dos interesses da companhia, e de conformidade com a autorização do art. 17 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1905. — R. de Castro Maya. — Aprigio Alves de Carvalho.

Lido o parecer do conselho, o Sr. presidente declarou que ia submeter primeiramente á discussão e votação os actos da directoria, que importaram na transferencia e cessão ao Sr. Alexander Mackenzie, representante da *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited*, de todos os bens moveis e immoveis, direitos e acções que formavam o activo da companhia, e que daria a palavra a qualquer dos Srs. accionistas, que della precisasse para esclarecimentos ou para contestar ou approvar as vantagens da operação realizada.

Perdida a palavra, o accionista o Sr. barão de Ibirocahy apresentou a seguinte moção:

«Os accionistas da Companhia Nacional de Electricidade, reunidos em assembleia geral extraordinaria e representando mais de 3/4 partes do capital da sociedade, tendo em attenção os motivos expostos pela directoria sobre a operação da transferencia, venda e cessão dos bens sociaes, e reconhecendo a efectiva vantagem dessa operação, dão por approvados os actos praticados pela directoria.

Sala das sessões, 10 de agosto de 1905. — B. de Ibirocahy.

Não havendo mais quem pelisse a palavra, o Sr. presidente poz a votos a moção do Sr. barão de Ibirocahy, sendo ella unanimemente approvada, abstando-se de votar os directores e membros do conselho-fiscal.

Disse o Sr. presidente que, tendo a assembleia approvado por unanimidade os actos da directoria relativos á alienação do activo social, e que devendo em consequencia entrar em liquidação ou reorganizar-se a companhia, pela extinção de seu actual objecto, ia submeter á deliberação da assembleia a proposta da directoria quanto á abertura da liquidação e aos poderes que devem ser concedidos aos liquidantes para a sua mais conveniente realização, porquanto, uma vez approvada essa proposta e concedidos os poderes julgados uteis, ficaria *ipso facto* excluida a hypothese de reorganização.

Submettida á discussão e ninguém pedindo a palavra sobre essa proposta, foi unanimemente approvada, declarando o Sr. presidente aberta a liquidação amigavel da companhia e concedidos aos liquidantes que foram nomeados, poderes amplos e illimitados para os fins declarados na proposta da directoria.

Devendo proceder-se á eleição dos liquidantes, o Sr. presidente indicou para escriptadores, com a approvação da assembleia, os Srs. Eugenio Honold e Alfredo da Fonseca Guimarães, e convidou os Srs. accionistas a apresentarem suas cedulas.

Foram recebidas 20 cedulas apresentando o seguinte resultado:

Dr. Luiz da Rocha Miranda, 2.492 votos; Dr. Luiz Felipe de Souza Leão, 2.492 votos e outros menos votados, tendo o Sr. presidente proclamado oitos liquidantes os Srs. Drs. Luiz da Rocha Miranda e Luiz Felipe de Souza Leão.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente mandou lavrar a presente acta, a qual, sendo lida, foi approvada por todos os

Srs. accionistas presentes, que a subscreveram, e em seguida foi encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1905.—
Dr. Pedro Betim Paes Leme.—Virgílio Ramos Gordilho.—Francisco de Barros.—Barão de Ibirocahy.—Aprigio Alves de Carvalho, representando o Banco Nacional Brasileiro.—B. A. Bueno.—Fonseca, Macedo & Comp.—Alfredo F. Guimarães.—João Proença.—Eugenio Honold.—José Gonçalves de Souza Rabello, por procuração de Lassale e Echevarria.—Barão de Ibirocahy, por procuração de Innocencio Echevarria.—Barão de Ibirocahy, por procuração de Antonio Lórbes.—Barão de Ibirocahy, por procuração de Luis Echevarria.—João Proença.—William Reid.—Luiz da Rocha Miranda.—Dr. J. de Miranda.—José Dias do Prado.—Luiz Felipe de Souza Leão.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.384—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para aperfeiçoamento em carburador, Invenção de Melvin David Compton, domiciliado em Nova York, Estados Unidos da America.

A invenção tem por objecto fornecer um carburador de dimensões relativamente pequenas e superficie effectiva comparativamente grande; obrigar o ar que atravessa a machina a seguir o comprimento inteiro da passagem destinada a este fim; impregnar ou carburar perfeitamente o ar com gazolina ou hydro-carbureto e evitar perdas de pressão de ar atravessando o aparelho.

Passo agora a descrever a minha invenção no desenho annexo, a fig. 1 é uma secção de um aparelho realizando a invenção, e a fig. 2 uma vista em plano do mesmo com a tampa removida.

1 é uma caixa, com tampa amovivel 2, trazendo connexões de entrada e sahida do ar 3 e 4 e um dispositivo 5 apropriado para introdução da gazolina ou outro hydro-carbureto, destinado a impregnar ou carburar o ar; 6 é um indicador do nivel do fluido contido na caixa. As faces interiores da tampa 2 e do fundo 7 são forradas de uma materia conveniente, panno por exemplo, e a parede de divisão 8 tem suas faces cobertas de um revestimento, que pódo ser tambem de panno.

A divisão compõe-se de uma alma impermeavel de rigidez sufficiente, em metal, por exemplo, encerrada em uma capa que a circula completamente e pódo ser de panno ou outro tecido. Essa divisão dobra-se de modo a affectar a forma frequentemente designada pelo nome de muros de Troya (walls of Troy), offerecendo assim uma passagem em circuito que se estende do orificio de entrada de ar ao de sahida e tem uma extensão comparativamente consideravel em relação ás dimensões da caixa. A parede vao da extremidade superior da caixa até seu fundo, de modo que o ar é obrigado a atravessar a passagem mencionada em todo o seu comprimento. O forro da tampa e do fundo da caixa, assim como a capa que circula a alma metálica, forma junta perfeita nos pontos em que a divisão encontra a tampa e o fundo. Além disso a passagem não apresenta obstrucção, não havendo portanto perda sensivel de pressão de ar entre as connexões de entrada e de sahida.

A capa absorvente torna-se humida pela absorção da gazolina ou fluido, de modo que todas as superficies lateraes da parede da divisão servem para a carburação.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um carburador comprehendendo uma caixa trazendo connexões de entrada e sahida e uma parede de divisão que se estende da tampa até o fundo da caixa e constitue uma passagem em forma de circuito sem obstrucção; consistindo essa parede em uma alma impermeavel e uma capa absorvente de que a superficie lateral inteira se acha adaptada para carburação; 2º, um carburador comprehendendo uma caixa trazendo connexões de entrada e sahida e contendo uma passagem continua em forma de circuito, que communica com essas connexões, e uma parede de divisão formando a mesma passagem e que se estende da tampa até o fundo da caixa e consiste em uma alma impermeavel e uma capa absorvente, cuja superficie lateral inteira acha-se adaptada para carburação: como substancialmente descripto;

3º, um carburador comprehendendo uma caixa trazendo connexões de entrada e sahida e adaptada para conter fluido carburador, e uma parede de divisão partindo da tampa e tendo seu pé immerso nesse fluido e constituindo uma passagem em forma de circuito sem obstrucção, sendo a parede dotada de uma capa absorvente, de que a superficie lateral inteira se acha adaptada para carburação;

4º, um carburador comprehendendo uma caixa de extremidade superior aberta, trazendo connexões de entrada e sahida; uma divisão dobrada continua dotada de uma capa absorvente e sobreposta ao fundo da caixa de modo a formar uma passagem em circuito, e uma tampa fixada na parte superior da caixa e revestida de um forro elastico: como substancialmente descripto;

5º, um carburador comprehendendo uma caixa com orificios de entrada e de sahida e uma parede de divisão constituindo uma passagem em forma de circuito e dotada de superficies lateraes absorventes, todas adaptadas para carburação;

6º a combinação, com a passagem de carburação do carburador, de materia absorvente constituindo as paredes da passagem para fornecer uma abertura sem obstrucção e permittir a acção capillar.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1905.—Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & Co.

ANNUNCIOS

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Confiança

RUA GENERAL CAMARA N. 3

A directoria convida os Srs. accionistas a reunirem-se em assembleia geral ordinaria, no dia 2 do setembro proximo, a 1 hora da tarde, no escriptorio da companhia, para julgamento das contas do anno social findo em 30 de junho proximo passado, eleição de um director do conselho fiscal e suplentes.

Ficam suspensas as transferencias de acções até a data em que effectuar-se a assembleia.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1905.—Os directores, Paulino José Brochado.—Antonio A. P. de Barros.—J. B. de Franca Junior. (.

Imprensa Nacional

GRAVADORES-LITHOGRAPHOS

A Imprensa Nacional precisa de dous gravadores-lithographos e paga a diaria de 6\$ até 12\$, conforme as habilitações provadas em exame profissional. (.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria desta repartição:

Reforma Judiciaria da Justiça Local do Distrito Federal, de 1905.....

3\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras. 1º volume.....

6\$000

Idem. 2º volume.....

6\$000

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., 3 grossos volumes.....

20\$000

A stenographia Internacional (systema Gabelsberger), parte portugueza, com 28 estampas autographadas, por Alberto Pfeil.....

1\$000

Constituição Moral e Deveres do Cidadão, por José da Silva Lisboa (visconde de Cayrú), 1824, 4 volumes (raros).....

8\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mezas de Rendas.....

6\$000

Constituição e Leis Organicas da Republica

5\$000

Carta Geographica do Brazil, pelo coronel Conrado Jacob de Niemeyer.....

12\$000

Carta Geographica de Goyaz, pelo brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos..

4\$000

Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno...

12\$000

Carta Geographica da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá.....

10\$000

Carta geral da antiga Provincia do Maranhão, pelo bacharel Franklin Antonio da Costa Ferreira, tenente-coronel do corpo de estado maior de 1ª classe, e outros..

3\$000

Carta da Bacia de S. Francisco, organizada pela commissão hydraulica do engenheiro chefe W. Milnor Roberts

2\$000

Carta chorographica da provincia de Santa Catharina, por José Joaquim Machado de Oliveira, 1842.....

4\$000

Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina, 1830.....

6\$000

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....

2\$000

Chorographia da Provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.

1\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....

3\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....

6\$000

Diccionario Bibliographico Brasileiro, con-

tendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. em 8°.....	15\$000	funcionarios publicos e advogados), 25 gros. vols. em 8°, comprehendendo os annos de 1865 a 1889.....	100\$000	mo, decreto n. 3.569, do 22 de março de 1900.....	\$500
Diccionario dos verbos irregulares , por C. do R.....	1\$000	Um volume em separado.....	5\$000	Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, do 27 de fevereiro de 1904.....	1\$000
Esboço Biographico de Abrahão Lincoln , traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.....	\$500	Marcas de fabrica , decreto n. 1.236, de 24 setembro de 1904, modifica o de n. 3.346, de 14 de outubro de 1887.....	\$500	Regulamento para o consumo de agua , decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.....	\$300
Fabulas de La Fontaine , vertidas e annotadas pelo barão de Paranaipiacaba, 2 grossos volumes em 8°.....	5\$000	Noticia Historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores	6\$000	Regulamento das Capitania dos Portos , decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901.....	1\$000
Genera et species , Orchidearum Novarum Quas Collegit, descripsit et iconibus illustravit, J. Barbosa Rodrigues, 2 volumes.....	1\$000	Organização Judiciaria , comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000	Regulamento de marcas de fabrica , decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887.....	\$500
Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil , desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags., em 8°.....	5\$000	Ordenança dos toques de corneta e clarim , pelo coronel Moreira Cesar....	2\$000	Repertorio Juridico Mineiro , consolidação alfabética e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8°.....	4\$000
Historiadores grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.....	3\$000	Orçamento da receita e despesa para 1905 — Leis ns. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despesa da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias..	1\$000	Recapitulação em ordem alfabética do decreto n. 181 , de 24 de janeiro de 1890 (casamento civil) e dos demais que se seguiram, acompanhada do texto da legislação em vigor e de um formulario annotado de alguns actos relativos ao casamento civil, por Manoel André da Rocha.....	2\$000
Hugonianas — Poemas de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000	Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Código Civil Brasileiro, 1 gr. vol.	6\$000	Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.....	3\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco , por Emm. Liais.....	15\$000	Primeiras Lições de Cousas , de N. A. Catkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8°.....	4\$000	Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar.....	1\$000
Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella	1\$000	Pacificação dos Krichanás , passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000	Reforma Eleitoral — Decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1901, que reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias.....	\$500
Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	\$500	Prosadores e Poetas Latinos , pelo Dr. Cesar Zama.....	5\$000	Reforma Judiciaria do Districto Federal — Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.....	1\$000
Leis usuas da Republica dos Estados Unidos do Brazil , pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Listricto Federal, 1 grosso volume de 992 pags.....	10\$000	Projecto do Codigo Civil Brasileiro , precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....	3\$000	Marcas de fabrica e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904 — Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887. — Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905 — Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio.....	1\$000
Lei e Regulamento da Reforma Hypothecaria	3\$000	Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados.....	7\$000	Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar um grosso volume de 974 pags. em 8°.....	5\$000
Licções de Physica , professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000	Regulamento processual da Justiça Sanitaria , decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904.....	\$500	Instrucções para as eleições federaes — Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905.....	\$500
Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal , decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500	Regulamento Sanitario , decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.....	1\$500	As vendas superiores a 100\$ teem o abatimento de 15 %.	
Manual do empregado de Fazenda , por Augusto Frederico Colin, official maior, aposentado, da Secretaria de Estado do Ministerio da Fazenda (obra indispensavel a todos os		Regulamento das Companhias de Seguros , decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.....	\$500		
		Regulamento das Loterias , decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904.....	\$500		
		Regulamento da Junta Commercial , decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904.....	1\$000		
		Regulamento do sello , (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.....	\$500		
		Regulamento para arrecadação do consumo , decreto n. 3.622, ed 26 de março de 1900.....	\$500		
		Regulamento para fiscalização do consu-			